

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2022 - SEAPE-DF**LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO AMPLA****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE/DF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 41.578/2020; Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e Lei Distrital 5.575/2015; além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.seape.df.gov.br/licitacao e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidora designada Pregoeira, mediante a Portaria 235 de 08 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 153, de 15 de agosto de 2022, p. 4, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59

Modo de disputa: Aberto

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Data de abertura: 20/01/2023

Horário: 09h00 (horário de Brasília/DF)

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 17/01/2023

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 17/01/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 20/01/2023

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 928082

Valor previsto para contratação: SIGILOSO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e *software* de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF - Tribunal Regional Federal e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil tipo tornozeleira, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação acidental ou dolosa por parte do monitorado, além de especificações, condições, quantidades especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.1.1. **TORNOZELEIRA** – Dispositivo de rastreamento e monitoramento de pessoas, em peça única com lacre e cinta (se o equipamento assim exigir); fonte de alimentação (carregador);

1.1.2. **DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA** - “tipo aparelho celular”; carregador.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação, assim como os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEAPE;

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@seape.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019).

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

3.4. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@seape.df.gov.br. (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Referente ao lote e ampla concorrência:

4.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

4.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.3.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

4.3.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

4.3.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.3.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

4.3.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

4.3.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

4.3.8.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

4.3.8.3. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEAPE/DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

4.3.8.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física

ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.3.9. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.10. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4.4. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação a fim de que não se restrinja a competitividade e que se encontre a melhor proposta possível para a Administração será permitida a subcontratação, uma vez que há complexidade na solução do certame em tela, o que gera para a prestação de serviços técnicos continuados, especialização em diversas áreas de atuação para assim executar a contratação com sucesso, conforme item 9 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAPE ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6.1 Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

6.6.2. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

6.7. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

6.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

7. DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

7.2. A proposta deverá conter:

7.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

7.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

7.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.7. A falsidade da declaração prevista no item 7.5 e 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

7.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 7, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

7.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos deste edital.

7.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

7.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.14. O preço será reajustável.

7.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

7.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SEAPE/DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa ABERTO (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

10.5.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento menor preço.

10.5.2. Do Modo de Disputa aberto

10.5.2.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.5.2.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.5.2.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.5.2.2, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.5.2.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.5.2.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de **1% (um por cento)**, tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

10.5.3. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

10.5.4. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)

10.5.4.1. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.4.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.5.4.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5.4.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.4.1.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

10.5.4.1.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.5.4.1.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.5.4.1.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.5.4.1.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.5.4.1.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.5.4.1.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.5.4.1.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.5.4.1.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.5.4.1.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.5.4.1.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.5.4.1.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

10.5.4.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

10.5.4.1.5.1. produzidos no País;

10.5.4.1.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

10.5.4.1.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.5.4.1.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

10.5.4.1.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o item acima, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

12.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 7 deverá conter:

12.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

12.3.2. O valor unitário e total para cada item e cada grupo de item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

12.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

12.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação;

12.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da SEAPE/DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

12.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

12.10.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.10.1.1. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

12.10.1.2. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.10.1.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.10.1.4. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.10.1.5. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.10.1.6. estudos setoriais;

12.10.1.7. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

12.10.1.8. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços

12.10.2. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

13. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

13.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

13.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

13.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

13.2.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de

2011).

13.3. Qualificação Técnica:

13.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, de pelo menos 10% (dez por cento), além do disposto no item 30 do Termo de Referência.

13.3.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no **Anexo 3 do Termo de Referência**.

13.3.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no **Anexo 4 do Termo de Referência**.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

13.4.5. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado, que deverá recair sobre o montante do lotes que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

13.5. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

13.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

13.5.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

13.5.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

13.5.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.5.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

13.5.1.5. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

13.5.1.6. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.5.1.7. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

13.5.1.8. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

13.5.1.8.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);

13.5.1.8.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo IV).

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

14.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 14.3. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

14.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

14.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 14.3.

14.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

14.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 14.5.

14.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

14.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.10. Os documentos necessários para a habilitação, envidados, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

14.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

14.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

14.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

14.14. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.15. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

14.16. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.17. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

14.18. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.21. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

14.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

14.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

15. DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

15.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema gov.br/compras, ou pelo e-mail licitacao@seape.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

15.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na SUAG, localizada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Ordenador de Despesas, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

17. DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, de acordo com o item 38 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)

17.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

17.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48,

Decreto nº 10.024/2019)

17.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

17.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 17.4, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)

17.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VI a este Edital, e terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

17.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

17.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

17.7.2. Seguro-garantia; ou,

17.7.3. Fiança bancária.

17.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

17.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

17.10.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

17.10.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

17.10.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.10.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

17.10.5. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.10.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais

documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

17.10.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

17.10.8. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.10.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

17.10.10. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

17.10.11. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

17.10.12. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

17.10.12.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

17.10.12.1.1. Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII;

17.10.12.1.2. Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII.

17.10.13. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

17.10.14. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

17.10.14.1. discriminatório contra a mulher;

17.10.14.2. que incentive a violência contra a mulher;

17.10.14.3. que exponha a mulher a constrangimento;

17.10.14.4. homofóbico;

17.10.14.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

17.10.15. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

17.10.16. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

17.10.17. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 17.10.15.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

18.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

18.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

18.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. O objeto desta licitação será recebido por executor designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, nos moldes do item 28. do Termo de Referência.

20.1.1. Provisoriamente em 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

20.1.2. Definitivamente até 90 (noventa) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

20.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

20.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a SEAPE/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

21.1.1. Certidão de regularidade Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

21.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

21.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

21.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

21.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

21.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

21.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

21.7.1. Ficam excluídas desta regra:

21.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

21.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

21.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.7.2. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

21.7.3. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

21.7.4. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.7.5. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.7.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação

22. DAS SANÇÕES

22.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo IX do Edital).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SEAPE/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF , Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa), para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

23.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAPE/DF.

23.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

23.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEAPE/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

23.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEAPE/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

23.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

23.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

23.15. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

23.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3335-9506.

23.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

24. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Lei Distrital nº 4.770/2012)

ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

ANEXO V - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

ANEXO VII - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil

ANEXO VIII - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade

ANEXO IX - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e *software* de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF - Tribunal Regional Federal e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil tipo tornozeleira, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação acidental ou dolosa por parte do monitorado, além de especificações, condições, quantidades especificadas neste Termo de Referência.

- 1.1.1. **TORNOZELEIRA** – Dispositivo de rastreamento e monitoramento de pessoas, em peça única com lacre, trava ou cinta (se o equipamento assim exigir); fonte de alimentação (carregador);
- 1.1.2. **DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA** - “tipo aparelho celular”; carregador.

2. **BREVE HISTÓRICO DO MONITORAMENTO E FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1. Visto as diversas dificuldades que o cárcere acarreta como os altos custos para o Estado, a exclusão total do convívio social da pessoa presa, a falta de recursos para ressocialização e a superlotação das unidades prisionais, os legisladores começaram a buscar soluções para o desencarceramento, como a monitoração do apenado.

2.2. Neste cenário promulgou-se a Lei 12.258/2010 que alterou a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 (LEP) introduzindo a possibilidade de aplicação da monitoração eletrônica em dois casos estritos:

- a) saída temporária ao preso que estiver em cumprimento de pena em regime semiaberto (art. 146-B, inciso II);
- b) quando a pena estiver sendo cumprida em prisão domiciliar (art. 146-B, IV).

2.3. Ademais, foram estabelecidos os regramentos mínimos para a aplicação da tecnologia (artigos 146-A a 146-D).

2.4. Sobre o monitoramento eletrônico no Brasil, vislumbrou-se a utilização de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos da vítima.

2.5. Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.403/2011, também chamada de Lei das Medidas Cautelares, ao modificar os dispositivos do Código de Processo Penal, passou a dar conta de toda a persecução penal com objetivo minimizar a quantidade de prisões cautelares. O ordenamento jurídico penal, ao propor diversas alternativas à prisão e à liberdade não condicionada, estipula a prisão provisória como último recurso e aplicável apenas àqueles indivíduos que tenham cometido crimes passíveis de serem punidos com mais de quatro anos de prisão. Nesta lei, dentro das nove medidas cautelares diversas da prisão preventiva, está no inciso IX a monitoração eletrônica.

2.6. Já as medidas protetivas de urgência foram criadas pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. As medidas protetivas versam por garantias da integridade física, psicológica e material da mulher e sua família, mas sua aplicação efetiva requeria aprimoramento (um monitoramento mais efetivo divergente do cárcere).

2.7. A monitoração eletrônica quando aplicada, cumulativamente, com as medidas protetivas de urgência visa ampliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. O equipamento individual de monitoração (tornozeleira) utilizado pelo autor de violência permite acompanhar sua geolocalização, em tempo real, por meio de sistemas de informação.

3. **DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A SEAPE, instituição permanente da administração direta, essencial à função jurisdicional e vinculada ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, tem como missão propor e implementar a política de segurança prisional fixada pelo Governo do DF, bem como promover o controle social do crime, por meio da execução penal, ressocialização e prevenção, produzindo conhecimento sobre o crime e o criminoso e gerindo o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, além de racionalizar os meios e atuar com eficácia.

3.2. Busca ser referência na ressocialização da pessoa custodiada, na gestão prisional, na prevenção do crime e na produção de conhecimento sobre o crime e o criminoso, tendo como valores a dignidade das pessoas e responsabilidade social da instituição na construção de uma sociedade mais justa e segura, através do desenvolvimento sustentável. Orienta-se pela justiça, ética, transparência, integridade e lealdade. Envida-se pela valorização do servidor e excelência gerencial.

3.3. Com a edição da Lei Federal 12.258/2010, que alterou a Lei de Execução Penal, surge a possibilidade de utilizar mecanismos de monitoração eletrônica em pessoas privadas de liberdade em diversas situações jurídicas e específicas, dentre as quais destacamos: **ao preso que estiver em cumprimento de pena em regime semiaberto, no gozo de saída temporária** (art. 146-B, inciso II); **presos em cumprimento de prisão domiciliar** (art. 146-B, inciso IV) bem como **aqueles beneficiados por medida cautelar diversa da prisão**, conforme previsão trazida pela Lei nº 12.403/2011 que incluiu o inciso IX no Artigo 319 do Código de Processo Penal e ainda as previsões contidas nos artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal;

3.4. A Monitoração Eletrônica como política de Estado é ratificada pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN que em estudos técnicos destaca a finalidade dessa modalidade de alternativa penal: *“a Monitoração Eletrônica de pessoas não foge a esta lógica, sendo tratada no senso comum como resposta automática, natural e menos custosa ao problema do super encarceramento onde o foco é assegurar o uso da tecnologia com respeito aos direitos fundamentais da pessoa monitorada e maximizar o potencial desencarcerador da ferramenta”*.

3.5. O monitoramento eletrônico pode ser considerado uma grande alternativa à superlotação carcerária e também um moderno e interessante mecanismo de ressocialização, que respeita os princípios do Estado Democrático de Direito (a exemplo da dignidade humana) e os fins preventivos da pena (prevenção especial positiva).

3.6. Atualmente, o Sistema Penitenciário do Distrito Federal possui cerca de 7.885 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco) vagas prisionais e a sua população carcerária atinge o número aproximado de 16.000 (dezesesseis mil) custodiados (extraído resenha diária do dia 27/07/2022), dos quais, 5.326 (cinco mil trezentos e vinte e seis) estão cumprindo pena em regime semi-aberto, o que resulta num déficit de 8.415 (oito mil quatrocentos e quinze) vagas, conforme dados registrados no mês de julho de 2022 (SIAPEN), temos uma superlotação carcerária no Distrito Federal.

3.7. O Decreto Federal 7.627/2011 no seu artigo 4º, estabelece que a competência pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária. No caso do Distrito Federal, cabe a esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a gestão dos dispositivos de monitoração eletrônica.

Art. 4º A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:

I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;

II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;

III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada;

IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e

V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições.

3.8. O Distrito Federal possui, atualmente, cerca de 990 (novecentos e noventa) monitorados. Dessa forma, faz-se necessária a continuidade da Monitoração Eletrônica, bem como ampliação destes serviços visando atender decisões judiciais, adequar índices de superlotação carcerária bem como proporcionar maior efetividade ao cumprimento de medidas protetivas.

3.9. A Monitoração Eletrônica tem como foco humanizar o cumprimento de pena, aplicando-se a restrição da liberdade apenas quando outros meios menos gravosos se revelarem insuficientes. Vantagens econômicas ao Erário também devem ser consideradas, haja vista o valor investido em monitoração eletrônica ser muito inferior ao gasto com preso recolhido em estabelecimento penal. O

custo mensal da locação de uma tornozeleira eletrônica fica entre R\$ 167,00 a R\$ 660,00, com média R\$ 301,25, de acordo com relatório do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Esse valor é indubitavelmente inferior ao custo mensal do preso encarcerado, que em estudo do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) divulgado em Dezembro de 2021, cada pessoa presa no país representa um custo médio de R\$ 1,8 mil por mês para cada estado (no DF o valor exato é R\$ 1.755,00 - <https://www.cnj.jus.br>).

3.10. O Sistema Prisional passa por um cenário cada vez mais complexo, no qual predomina o excesso de pessoas privadas de liberdade e a falta de vagas nos estabelecimentos prisionais. Este cenário de encarceramento maciço tem motivado o Estado a legislar no intuito de implantar medidas penais alternativas ao encarceramento.

3.11. Além de propiciar o aumento de vagas no Sistema Prisional, a continuidade e o aumento dos serviços relacionados à Monitoração Eletrônica têm como foco humanizar o cumprimento de pena de forma racional, aplicando-se a restrição da liberdade apenas quando outros meios menos gravosos se revelarem insuficientes. Também é de boa medida considerar que o monitoramento eletrônico apresenta vantagens econômicas aos cofres públicos, haja vista o valor investido em monitoração eletrônica ser muito inferior ao gasto por preso recolhido, em estabelecimento penal. Tudo isso, sem que haja prejuízo ao controle das pessoas incluídas nesse tipo de sistema, face à tecnologia cada vez mais desenvolvida e capaz de apresentar níveis eficientes de vigilância remota.

3.12. Dessa forma, o presente termo atenderá aos presos que possuírem vinculação com o Sistema Penitenciário do Distrito Federal como os provisórios e no regime semiaberto com o benefício de saída temporária, os presos que possuírem vinculação relativa à medida cautelar diversa da prisão em detrimento da realização das audiências de custódia, implantadas pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, bem como as vítimas de violência doméstica através de dispositivo eletrônico de segurança preventiva.

3.13. Ampliar o uso do referido equipamento é uma medida extremamente interessante à Administração Pública pois, conforme dito, além de proporcionar economia aos cofres públicos permite a ressocialização e readaptação dos presos, premissas da monitoração eletrônica e da Execução Penal, ocasionando assim o efetivo cumprimento da função da pena.

3.14. Dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal demonstram que no ano de 2020 ocorreram 15.995 (quinze mil novecentos e noventa e cinco) crimes de Violência Doméstica no Distrito Federal. Diante desse cenário, faz-se necessário, também, disponibilizar recursos que ampliem a proteção dessas vítimas. No caso da monitoração eletrônica, através de dispositivo eletrônico de segurança preventiva (dispositivo da vítima), proporcionando maior eficácia e rapidez na atuação das forças de segurança pública em casos de violência doméstica.

3.15. Tudo isso, sem que haja prejuízo ao controle das pessoas incluídas nesse tipo de sistema, face à tecnologia cada vez mais desenvolvida e capaz de apresentar níveis eficientes de vigilância remota.

3.16. Dessa forma, a presente contratação atenderá os reeducandos que possuem vinculação com o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, tais como: provisórios em cumprimento de medida cautelar; os sentenciados do regime semiaberto com o benefício de saída temporária, assim como aqueles em prisão domiciliar, vítimas de violência doméstica através de dispositivo eletrônico de segurança preventiva e outros.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONTINUADO

4.1. O caráter continuado da presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e o aumento dos serviços relacionados à Monitoração Eletrônica que têm como foco humanizar o cumprimento de pena de forma racional, aplicando-se a restrição da liberdade apenas quando outros meios menos gravosos se revelarem insuficientes, além do fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários ao monitoramento eletrônico bem como o funcionamento dos equipamentos

e sistemas elétrico-eletrônicos e em caso de ocorrências, que o funcionamento seja reestabelecido no menor prazo possível.

4.2. Convém destacar a extrema importância da continuidade da prestação desse serviço, vez que interfere não só no cumprimento da execução penal, mas, principalmente, uma questão de segurança à sociedade. Se um desses sistemas falhar, problemas graves podem ser gerados devido a falta de fiscalização desses internos que estão sendo novamente introduzidos na sociedade e até diversas ocorrências com possíveis perdas e danos para pessoas reclusas, agentes públicos, serviços administrativos, sociedade e ao patrimônio do Estado.

4.3. Por se tratar de serviços voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes e ao se observar as características do serviço que será fornecido como a essencialidade e a habitualidade (ao cumprimento da pena e a continuidade do serviço respectivamente). Igualmente, **a prestação do serviço deve ser ininterrupta**, uma vez que as atividades de monitoramento da SEAPE são desenvolvidas de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

4.4. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SEAPE, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e o bom andamento operacional. A descentralização administrativa das atividades complementares a execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna. No Distrito Federal, o efeito encontra-se respaldado nos ritos estabelecidos no Decreto Distrital nº 38.934/2018.

4.5. O funcionamento da Central de Monitoramento é ininterrupta, de modo que não pode haver suspensão, mesmo que parcial, de suas atividades operacionais, sob pena de prejuízo ao cumprimento das decisões judiciais. Dessa forma, tanto os equipamentos utilizados quanto *software* deverão ter suporte 24 horas, devendo ser substituídos/reparados com brevidade, em casos de eventuais falhas ou defeitos. Pelo mesmo motivo, será necessário sistema de energia capaz de garantir que não haja falta e oscilações em seu fornecimento (gerador de energia, *nobreaks*), assim como rede estabilizada de dados/internet redundantes.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E AGRUPAMENTO EM LOTE

5.1. O presente Termo foi elaborado em único lote, tendo em vista a necessidade de integração entre os componentes que formam o objeto da contratação, consistente na monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas por meio de dispositivo eletrônico (tornozeleira) e dispositivo eletrônico de segurança preventiva (dispositivo da vítima de violência doméstica).

5.2. Todas as atividades a serem desempenhadas são correlacionadas, correlatas e, via de regra, executadas por empresa do mesmo ramo de atuação e prestação de serviços terceirizados. O parcelamento não implicaria em ampliação da competitividade e em ganhos econômicos, pois as mesmas licitantes participariam da licitação. Além do mais, o agrupamento de atividades congêneres reduz os custos, esperando-se, a princípio, significativa economia de escala e redução dos preços ofertados. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão de serviços congêneres implicará apenas em aumento de despesas para a Administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

5.3. Faz necessário também o agrupamento por lote dos itens que serão licitados, não só pelas justificativas citadas no tópico anterior, mas pela singularidade dos equipamentos e do *software* que integra toda a plataforma da solução. No caso, os dois itens têm uma interação, devendo ter uma tecnologia compatível entre *software* e *hardware*, o que provavelmente não seria possível se empresas diferentes, com tecnologias, *softwares* e equipamentos diversos, se tornassem vencedoras de cada item no pregão.

5.4. Com efeito, lidar com um quantitativo racionalizado de prestadores de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Resta claro, portanto, que o formato adotado, sem o parcelamento do objeto, não restringirá a competitividade e

permitirá ainda economia de escala e, como resultado final, a solução mais econômica para a Administração.

6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas, com locação de solução composta por execução de serviço especializado, equipamentos (*hardware/firmware*), *software* de gerenciamento, controle e monitoramento de pessoas e fornecimento de dispositivos de rastreamento, comunicação de dados, bem como licenças, garantia, assistência, treinamento e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento e acordo de níveis de serviço.

6.2. Trata-se de contratação de serviços de complexidade média de execução pelas empresas que possuem o *know-how*, mas pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado. A aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de serviço continuado comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive pelo contrato anterior firmado por esta Secretaria de Estado, além de outros órgãos, inclusive do DF. Portanto, a seleção neste certame poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital 40.205/2019.

Lei nº 10.520/02

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto nº 10.024/2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

6.3. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada ao atendimento das necessidades da SEAPE, uma vez que será possível comparar objetivamente as propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento do **menor preço**, não haverá comprometimento da qualidade mínima do serviço desejado, visto que as empresas e propostas que não possuírem as condições necessárias ou especificação do serviço em desacordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

6.4. Será adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados a compatibilidade entre o preço ofertado com os praticados no mercado, bem como possuir as especificações e os quantitativos do objeto do Termo de Referência, tendo como parâmetro o preço estimado pela SEAPE.

7. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS INSTITUCIONAIS

7.1. O **Planejamento Estratégico Institucional** desta Secretaria de Estado, publicado no segundo semestre de 2021, possui alinhamento com as seguintes tópicos:

MISSÃO	Promover o controle social do crime, por meio da execução penal, socialização e prevenção, produzindo conhecimento sobre o crime e o criminoso e gerindo o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
VISÃO	Ser referência na socialização da pessoa custodiada, na gestão prisional, na prevenção do crime e na produção de conhecimento sobre o crime e o criminoso.
VALORES	Promover a dignidade das pessoas, com consciência da responsabilidade social da instituição, contribuindo na construção de uma sociedade mais justa e segura, procurando o desenvolvimento sustentável, tendo como norte a justiça; a ética e a transparência; a integridade; a lealdade; a valorização do servidor; a inovação; e a excelência gerencial.
BATALHA 1	RACIONALIZAR O SISTEMA PRISIONAL.
Racionalizar o sistema prisional	
BATALHA 5	SEGURANÇA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO.
Formular e implementar políticas penitenciárias orientadas à promoção dos direitos humanos e à ressocialização do sentenciado por meio do trabalho e qualificação profissional	
BATALHA 7	SEGURANÇA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO
Fomentar o vínculo familiar e social da pessoa presa	
BATALHA 8	SEGURANÇA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO
Fomentar o monitoramento eletrônico e aplicação de outras penas alternativas à prisão	

7.2. A presente contratação alinha-se ao **PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2021 - 2024 - PDTI** da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL** no que tange aos princípios e diretrizes listados abaixo:

PRINCÍPIOS	DESCRIÇÃO
P1	Garantir o alinhamento dos objetivos estratégicos da TIC aos objetivos estratégicos da SEAPE.
P4	Promover a inovação tecnológica para o Sistema Penitenciário.
P7	Buscar as melhores soluções, com custo-benefício justificável, a fim de garantir a maior economicidade possível para a Administração.
P9	Otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação.
P13	Promover contratações de bens e serviços de TIC precedidas de planejamento, seguindo o previsto no PDTIC.
P16	Garantir a segurança da informação.
P17	Garantir a qualidade e o alto desempenho da infraestrutura de TI.
DIRETRIZES	DESCRIÇÃO
D1	Promover a melhoria contínua dos serviços prestados, de acordo com o interesse público
D2	Promover a utilização de recursos inovadores e de tecnologias de ponta.
D11	Garantir a interconexão entre os bancos de dados dos sistemas mantidos pelo Instituto de modo a possibilitar a disponibilização de informações estratégicas para a alta gestão.
D12	Garantir a segurança da informação e das comunicações
D15	Buscar a implementação de tecnologias e infraestruturas inovadoras que representem maior vantajosidade para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que a solução é oferecida por poucas empresas no mercado e o consórcio pode ocasionar diminuição da competitividade, bem como fenômenos de mercado como conluíus, cartéis, oligopólios, entre outros. Não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio. A amplitude do objeto almejado e os elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.

8.2. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara - TCU que:

"Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra "terceirizável", a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU".

8.3. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e, por fim, ao disposto no art. 10, da IN 05/2017/SEGES/ME, por considerarmos que no objeto ora licitado não há possibilidade execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

8.4. Quanto a possibilidade de "ofertas cruzadas", na qual uma mesma empresa participa e oferta seu serviço em mais de uma proposta, ressaltamos que esta não será permitida, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Art. 33 da Lei 8.666/93:

"Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;"

9. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A fim de que não se restrinja a competitividade e que se encontre a melhor proposta possível para a Administração será permitida a subcontratação, uma vez que há complexidade média na solução do certame em tela, o que gera para a prestação de serviços técnicos continuados, especialização em diversas áreas de atuação para assim executar a contratação com sucesso.

9.2. Porquanto a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, já que o maior objetivo das licitações é encontrar a proposta mais vantajosa, permitir a subcontratação de empresas e micro e pequenas empresas é ampliar as chances deste Órgão encontrar a melhor proposta no mercado, como previstos no Art. 72 da Lei 8.666/93.

9.3. Quanto a subcontratação, será permitida para **parcelas não relevantes do objeto**, já que o maior objetivo das licitações é encontrar a proposta mais vantajosa e contratar um serviço de monitoramento eficiente e eficaz.

9.4. Não há como precisar a parcela do serviço em porcentagem para definição de critério de subcontratação. Assim, por não se tratar de parcela relevante da solução, só será permitida a subcontratação exclusivamente para os itens especificados nos tópicos:

- a) Componentes físicos da Central de Monitoramento Eletrônico que engloba a Sala de Supervisão e a Sala de Operação;
- b) Componentes físicos dos Postos de Instalação e Atendimento que engloba os Postos de Instalação de Tornozeleiras e os Posto de Atendimento à Vítima;
- c) Serviços de telefonia e internet;
- d) Qualquer serviço de mudança de localização física da Central de Monitoramento Eletrônico, dos Postos de Observação do Operador, dos Postos de Supervisão e dos Postos de Instalação e Desinstalação dos Dispositivos;
- e) Qualquer serviço de adequação estrutural para a correta implementação da Central de Monitoramento Eletrônico e Postos de Instalação e Atendimento;

9.4.1. Mesmo se tratando dos serviços listados no item anterior, só poderá haver subcontratação se autorizado pelo CONTRATANTE;

9.4.2. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato;

9.4.2.1. A CONTRATADA passa a ter única e total responsabilidade pela subcontratação, assim como pela execução dos serviços subcontratados.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

10.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme art. 27, § 11, III, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, § 11, III do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

11.1. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica.

12. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, apesar do quantitativo estimado da contratação não poder ser determinado com precisão, visto que só serão pagos os quantitativos demandados e efetivamente utilizados pela administração, por se tratar de aquisição única, com entrega do serviço realizada e paga sob demanda, nos termos deste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa. Mesmo não havendo como precisar a quantidade de itens que serão efetivamente utilizados, pois no DF a monitoração eletrônica de pessoas carece de decisão judicial específica, fugindo, portanto, da alçada da SEAPE, o quantitativo foi estimado pela Coordenação do Sistema Prisional - COSIP, setor este responsável pela administração de todas as unidades prisionais, visto que possui uma visão macro das necessidades do Sistema Penitenciário, tendências dos órgãos de controle e dita os rumos que as Unidades Prisionais tomarão ao longo do tempo.

12.2. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista que a SEAPE foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto Distrital nº 41.578/2020, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

13. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

13.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato;

13.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

13.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

13.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

13.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

13.2.5. A logística reversa;

13.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato;

13.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

13.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

13.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte;

13.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

13.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

13.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

13.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

13.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

13.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos;

13.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012;

14. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

14.1. Atendendo o contido no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica estabelecido os seguintes critérios de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.2. Em atendendo ao Art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, **não** haverá a participação **exclusiva de entidades preferenciais** devido o valor de referência estimado ser maior que o limite legal:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

14.3. Não há possibilidade de atendendo o contido no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 que estabelecem a participação de cota reservada, pois como informado no item sobre **justificativa para o não parcelamento do objeto e agrupamento em lote**, o objeto não pode ser parcelado, então **não há possibilidade de criação de cota reservada** no certame.

15. ESTIMATIVA DA DEMANDA

15.1. A estimativa da demanda é a quantidade máxima prevista para consumo nesta Secretaria.

15.2. Essa demanda do CIME por dispositivos de monitoração eletrônica é flutuante, além de ser toda oriunda de decisões judiciais, sendo necessário, portanto, de dados ou tratativas junto àquele Poder para que essas informações sejam apresentadas de forma mais factual possível. Tem-se observado uma tendência de aumento na utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, por isso a previsão de consumo está acima da utilizada por esta Secretaria de Estado atualmente.

15.2.1. Ressalta-se que o quantitativo estimado foi definido pela Coordenação do Sistema Prisional - COSIP, setor este responsável pela administração de todas as unidades prisionais, bem como a do CIME, visto que possui uma visão macro das necessidades do Sistema Penitenciário, tendências dos órgãos de controle e dita os rumos que as Unidades Prisionais tomarão ao longo do tempo.

15.3. Diante da análise realizada em fase de Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da administração foi definida, conforme tabela abaixo relacionada:

LOTE	ITEM	Código CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de até

ÚNICO	1	150690	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e <i>software</i> de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF - Tribunal Regional Federal e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil tipo tornozeleira, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação acidental ou dolosa por parte do monitorado, além de especificações, condições, quantidades especificadas em Termo de Referência. TORNOZELEIRA – Dispositivo de rastreamento e monitoramento de pessoas, em peça única com lacre, trava ou cinta (se o equipamento assim exigir); fonte de alimentação; carregador; software.	Unidade	4.000
	2	150690	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e <i>software</i> de DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA - “tipo aparelho celular”; carregador; aplicativo; software	Unidade	400

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor de referência estimado do presente termo será sigiloso, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

16.2. O valor apresentado pela licitante deve ter como base no quantitativo total do Termo de Referência, qual seja, de 4.000 (quatro mil) unidades para o item 1 e 400 (quatrocentas) unidades para o item 2, pelo prazo de 30 (trinta) meses.

PLANILHA DE CUSTOS MENSAL						
Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário referencial mensal	Valor total referencial mensal

ÚNICO	1	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e <i>software</i> de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF - Tribunal Regional Federal e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil tipo tornozeleira, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação accidental ou dolosa por parte do monitorado, além de especificações, condições, quantidades especificadas em Termo de Referência. TORNOZELEIRA – Dispositivo de rastreamento e monitoramento de pessoas, em peça única com lacre, trava ou cinta (se o equipamento assim exigir); fonte de alimentação; carregador; software.	Unidade	4.000	R\$	R\$
	2	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e <i>software</i> de DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA - “tipo aparelho celular”; carregador; aplicativo; software	Unidade	400	R\$	R\$
TOTAL MENSAL						R\$
TOTAL 30 meses						R\$

16.3. O custo estimado foi apurado mediante pesquisa de preços de mercado conforme Decreto Distrital nº 39.453/2018.

16.4. No preço ofertado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da contratada, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente possam influenciar no valor final.

17. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

17.1. O Decreto nº 10.024/2019, estabelece que o valor máximo aceitável ou valor estimado das aquisições ou contratações poderão ser sigilosos. Em razão disso, adota-se a forma sigilosa para a presente contratação, pois, nessa etapa da contratação os licitantes ofertam preços condizentes com o valor de mercado dos serviços pretendidos pela Administração Pública, observando assim princípios públicos como: eficiência, eficácia e economicidade. Essa opção do sigilo no orçamento no valor dos serviços pretendidos pelo ente público não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes dos valores estimados na pesquisa mercadológica realizada pela administração, espera-se que a adoção dessa prática

legal restrinjam preços superfaturados e, consequentemente, prejuízo para o Estado, e, que as empresas apresentem propostas mais realistas economicamente.

17.2. Outrossim ressalta-se que devido a quantidade baixa de empresas no mercado com capacidade técnica para oferecer o serviço, a probabilidade de um ocorrer conluio, combinação de lances, acertos prévios, entre outros.

17.3. Assim, em razão do objeto desse Termo de Referência ser serviço comum, com complexidade média de execução pelas empresas que possuem o *know-how*, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base para que os preços ofertados pelas empresas participantes do certame se aproximem ao máximo dos valores praticados pelo mercado desse segmento, maximizando a economia.

18. JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

18.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato, é superior a 180 (cento e oitenta) dias, e os valores envolvidos, são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) reais, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019, a contratada que ainda não tiver implantado, deverá implantar, às suas custas, a partir da assinatura do contrato, o Programa de Integridade, previsto na Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pela Leis distritais nº 6.176/2018 e nº 6.308/2019, conforme estabelecido neste item.

19. DA ESTRUTURA FÍSICA

19.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

19.1.1. O Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME, bem como a Central de Monitoramento Eletrônica será instalada no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, 70297-400 - Brasília-DF.

19.1.1.1. Haverá somente uma Central de Monitoramento Eletrônica.

19.1.1.2. A Central de Monitoramento Eletrônico engloba a Sala de Supervisão, a Sala de Operação e suas estações de monitoramento e o Posto de Instalação de Tornozeleiras.

19.1.1.3. Haverá somente mais um Posto de Instalação de Tornozeleiras além do localizado na Central de Monitoramento Eletrônico, no Núcleo de Audiência de Custódia - NAC, localizado na carceragem do Departamento de Polícia Especializada - DPE no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal.

19.1.1.4. Haverá somente um Posto de Atendimento à Vítima que será fora da Central de Monitoramento Eletrônica, e que provavelmente será localizado no espaço do "Na Hora" destinado à SEAPE, em funcionamento atualmente na Rodoviária de Brasília, endereço: Setor Cultural Norte - Brasília, DF CEP: 70297-400 ou em outro local dentro do Distrito Federal indicado pela CONTRATANTE.

19.1.1.5. A CONTRATANTE poderá, na vigência do contrato e desde que necessário, solicitar mudança do local de prestação do serviço, devendo a CONTRATADA realizar a transferência do conjunto de equipamentos por esta fornecidos sem custos adicionais à CONTRATANTE.

19.1.1.6. A solicitação de mudança física deve ser formalizada à empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da contagem de prazo da mudança, para que haja um planejamento mínimo.

19.1.1.7. O prazo para mudança efetiva da localidade da Central de Monitoramento Eletrônica será de 30 (trinta) dias corridos, prazo este que será contado a partir do 31º dia corrido após a comunicação formal da mudança de localização física.

19.1.1.8. O prazo do item anterior pode ser prorrogado, mediante anuência da CONTRATANTE.

19.1.1.9. Havendo recusa ou atraso referente à mudança de localidade física a CONTRATANTE poderá aplicar as punições cabíveis previstas na Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais;

19.2. DA ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO INTEGRADO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - CIME

19.2.1. Compõem a área do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica no Distrito Federal:

- **CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO:** é a sala na qual ocorre o monitoramento dos monitorados (na prática). Ela é dividida entre Sala de Supervisão e Sala de Operação.
 - SALA DE SUPERVISÃO: é a sala na qual o supervisor de equipe fica acompanhando o monitoramento, elaborando relatórios e supervisionando a equipe de plantão.
 - SALA DE OPERAÇÃO: é a sala na qual ficam instaladas as estações de monitoramento.
 - ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO: é o posto de trabalho no qual há o monitoramento eletrônico de fato.
- **POSTOS DE INSTALAÇÃO E ATENDIMENTO:** local no qual acontecem os atendimentos ao público que utiliza os serviços do CIME. É composto pelos Postos de Instalação de Tornozeleiras e Posto de Atendimento à Vítima.
 - POSTOS DE INSTALAÇÃO DE TORNOZELEIRAS: locais nos quais o cidadão que recebe a ordem judicial de utilizar o monitoramento eletrônico instala a tornozeleira.
 - POSTOS DE ATENDIMENTO À VÍTIMA: local no qual a vítima recebe o dispositivo de proteção à vítima.

19.2.2. É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos e demais aspectos de infraestrutura para o perfeito funcionamento de toda área do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica;

19.2.3. Todos os produtos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas da ABNT e à legislação vigente, no que diz respeito às regras de ergonomia e de bem-estar laboral;

19.2.4. A CONTRATADA deverá suprir as necessidades do setor nos aspectos físicos, lógicos e materiais e outros de acordo com cada um dos tipos de salas e postos que compõem o CIME - Centro Integrado de Monitoração Eletrônica.

19.3. CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

19.3.1. Para fins deste Termo de Referência, compõe a Central de Monitoramento Eletrônica o conjunto de equipamentos, *softwares*, *hardwares*, dispositivos e outros itens fornecidos pela CONTRATADA, bem como o local indicado pela CONTRATANTE.

19.3.1.1. A Central de Monitoramento Eletrônico engloba a Sala de Supervisão, a Sala de Operação e suas estações de monitoramento e o Posto de Instalação de Tornozeleiras.

19.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer para este posto:

- Climatização e refrigeração de ambiente apropriado composto por equipamentos de ar-condicionado atendendo a relação de refrigeração BTU X m² que proporcionem tanto a integridade dos equipamentos quanto o bem-estar das pessoas que trabalharão em cada local;
- Circuito interno de câmera para captação de imagens (CFTV);
- Obrigatoriedade de ininterrupção do fornecimento de energia por meio de geradores de energia, caso necessário;
 - Instalação de *nobreaks* com banco de baterias, ou geradores de energia, que permita o funcionamento de todos os equipamentos em caso de falta de energia bem como permitam a estabilidade da voltagem dos equipamentos pelo tempo mínimo de 8 (oito) horas em caso de suspensão de fornecimento de energia pela concessionária;

- Infraestrutura interna de rede redundante (lógica e física) e rede de internet com *wi-fi* infraestrutura de alta velocidade acompanhada dos equipamentos necessários para o funcionamento dos equipamentos instalados na Central de Monitoramento Eletrônica de acordo com os padrões técnicos vigentes;
- Link de internet de alta velocidade compatível com o funcionamento da Central de Monitoramento, de caráter “redundante”, de pelo menos duas operadoras de telefonia diferentes, visando à estabilidade das operações de monitoração eletrônica, com os devidos *switches*;
- Pontos telefônicos e aparelhos telefônicos com identificador de chamadas (tipo bina) com *headset*;
- Impressora com scanner tipo multifuncional (com fornecimento de insumos necessários para seu funcionamento, exceto às folhas) com configuração mínima conforme tópico específico.
- Tranca eletrônica do tipo com acesso biométrico.
- Um armário alto, duas portas, com tranca e chave;
- Central telefônica 0800 (com gravação e armazenamento);
- Equipamentos para realização de *Backup* de telefonia, CFTV e dados do sistema de monitoração;

19.3.3. A Central de Monitoramento Eletrônica deverá funcionar inicialmente com a estrutura de 06 (seis) Estações de Monitoramento, na sala de operação, e 02 (dois) Postos de Supervisão, na sala de supervisão.

19.4. SALA DE SUPERVISÃO

19.4.1. A Sala do supervisor deverá ser instalada dentro da Central de Monitoramento Eletrônico, separada por divisórias da Sala de Operação que deverão ser instaladas pela contratada caso seja necessário.

19.4.2. Deverá possuir dois postos de supervisão;

19.4.3. Cada posto de supervisão é composto por:

- 01 (uma) mesa para computador em material resistente para suportar seu peso e tamanho suficiente para a utilização de um computador com dois monitores, e com gaveta com tranca;
- 01 (uma) cadeira estofada giratória, com espaldar médio, 5 patas com rodas, com regulagem de inclinação do encosto e com regulagem de altura do assento;
- 01 (um) computador com 02 (dois) monitores, com *wi-fi* integrado (com mouse, teclado, caixa de som e *nobreak*) conforme configuração exposta no item ESTRUTURA TECNOLÓGICA.
- 01 (um) telefone com *headset* para atendimento telefônico e conectado à Central Telefônica com fones de ouvido/microfone para *Call Center*;

19.4.4. Para o ambiente da sala de supervisão deverá também ser disponibilizado pela CONTRATADA:

- 01 (uma) mesa para impressora de em material resistente e tamanho adequado para a impressora;
- 01 (uma) impressora conforme especificação no Item ESTRUTURA TECNOLÓGICA;
- 01 (um) armário alto, duas portas, com tranca e chave;

19.5. SALA DE OPERAÇÃO

19.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer para o ambiente da sala de operação:

- 01 (um) telão *video-wall* conforme especificação em Item específico TELÃO (*VÍDEOWALL*);

- 04 (quatro) armários baixos em material resistente com fechaduras;
- 01 (uma) mesa para impressora de em material resistente e tamanho adequado para a impressora;
- 01 (uma) mesa para reunião redonda em material resistente e tamanho adequado com 4 cadeiras estofadas giratórias, com espaldar médio e encosto, 5 patas com rodas, com regulagem de inclinação do encosto e com regulagem de altura do assento;.
- 03 (três) *tablets* que serão utilizados em operações externas em caso de recaptura de internos ou busca de dispositivos, conforme especificação no Item ESTRUTURA TECNOLÓGICA.

19.6. ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

19.6.1. As Estações de Monitoramento serão operados por servidores da CONTRATANTE;

19.6.2. Cada Estação de Monitoramento será estruturada com os seguintes itens:

- 01 (uma) mesa para computador em material resistente para suportar seu peso e tamanho suficiente para a utilização de um computador com dois monitores, e com gaveta com tranca;
- 01 (uma) cadeira estofada, giratória, com espaldar, 5 patas com rodas, com regulagem de inclinação do encosto e com regulagem de altura do assento;
- 01 (um) computador com 02 (dois) monitores, com *wi-fi* integrado (com mouse, teclado, caixa de som e *nobreak*) conforme configuração exposta no item ESTRUTURA TECNOLÓGICA.
- 01 (um) telefone com *headset* para atendimento telefônico e conectado à Central Telefônica com fones de ouvido/microfone para *Call Center*;

19.6.3. A estrutura inicial será composta por 06 (seis) Estações de Monitoramento para aproximadamente 1.000 (um mil) monitorados.

19.6.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a montagem e instalação de uma nova Estação de Monitoramento devidamente estruturada e mobiliada para cada 200 (duzentas) novas vinculações a mais de DISPOSITIVOS, contando-se acima de 1.000 (um mil) monitorados.

19.6.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo e mediante estudo de situação, poderão alterar os quantitativos de postos de trabalho por quantidade de monitorados.

19.7. DOS POSTOS DE INSTALAÇÃO E ATENDIMENTO

19.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer para este posto:

- Climatização do ambiente (ar-condicionado);
- Circuito interno de câmera para captação de imagens (CFTV);
- Impressora com scanner tipo multifuncional (com fornecimento de insumos necessários para seu funcionamento, exceto folhas) para cada posto;
- Infraestrutura interna de rede redundante (lógica e física) e rede de internet/*wi-fi* infraestrutura de alta velocidade acompanhada dos equipamentos necessários;
- Kit de atendimento por senha (gerador de números por tipo de atendimento, painel de chamada e insumos necessários);
- 01 (um) armário alto, duas portas, com tranca e chave;

19.7.2. Haverá um Posto de Instalação de Tornozeleiras dentro da Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME e outro no Núcleo de Audiência de Custódia - NAC (localizações já informadas em tópico anterior). Neles serão feitas a instalação e desinstalação do dispositivo de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

19.7.3. Haverá somente um Posto de Atendimento à Vítima que será fora da Central de Monitoramento Eletrônica, e que provavelmente será localizado no espaço do "Na Hora" destinado à SEAPE, em funcionamento atualmente na Rodoviária de Brasília, endereço: Setor Cultural Norte - Brasília, DF CEP: 70297-400 ou em outro local dentro do Distrito Federal indicado pela CONTRATANTE.

19.8. POSTOS DE INSTALAÇÃO DE TORNOZELEIRAS

19.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer para este posto:

- Instalação de pelo menos 10 (dez) estações de recarga na tensão necessária para recarregar a tornozeleira;
- Será necessária uma parede do tipo divisória para instalação do dispositivo de tornozeleira que obstrua a visão do tornozelado no momento da fixação do equipamento;
- A CONTRATADA deverá instalar 1 (um) televisor de no mínimo 50" (cinquenta polegadas) com tecnologia LED, 100% plana, com pelo menos 2 (DUAS) portas de comunicação HDMI, no qual será utilizado para informar o público;
- A CONTRATADA deverá fornecer para cada posto de instalação de tornozeleiras uma solução capaz de manter 40 (quarenta) dispositivos completos em carga, AC 100 - 230, sem ônus para a CONTRATANTE.
- Cada Posto de Instalação de Tornozeleiras deverá possuir no mínimo:
 - 01 (uma) mesa para computador em material resistente para suportar seu peso e tamanho suficiente para a utilização de um computador com dois monitores, e com gaveta com tranca;
 - 01 (uma) cadeira estofada, giratória, com espaldar médio, 5 patas com rodas, com regulagem de inclinação do encosto e com regulagem de altura do assento;
 - 01 (um) computador com 02 (dois) monitores, com *wi-fi* integrado (com mouse, teclado, caixa de som e *nobreak*) conforme configuração exposta no item ESTRUTURA TECNOLÓGICA.

19.8.2. Não será necessária a disponibilização de mão-de-obra da contratada para a área operacional.

19.9. POSTO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA

19.9.1. O local de atendimento às vítimas será em local diverso do local da instalação das tornozeleiras.

19.9.2. A CONTRATADA deverá prestar o apoio operacional necessário para que a entrega do dispositivo de proteção à vítima ocorra de forma suficientemente satisfatória objetivando o alcance dos objetivos do contrato.

19.9.3. A CONTRATADA deverá fornecer para o ambiente deste posto:

- Duas estações de trabalho composta por:
 - 01 (uma) mesa para computador em material resistente para suportar seu peso e tamanho suficiente para a utilização de um computador com dois monitores, e com gaveta com tranca;
 - 01 (uma) cadeira estofada, giratória, com espaldar médio, 5 patas com rodas, com regulagem de inclinação do encosto e com regulagem de altura do assento;
 - 01 (um) computador com 02 (dois) monitores, com *wi-fi* integrado (com mouse, teclado, caixa de som e *nobreak*) conforme configuração exposta no item ESTRUTURA TECNOLÓGICA.

- o 01 (uma) *Webcam* conforme configuração exposta no item ESTRUTURA TECNOLÓGICA;

20. **ESTRUTURA TECNOLÓGICA**

20.1. A Estrutura Tecnológica engloba todos os equipamentos e soluções que a CONTRATADA deverá entregar para o devido funcionamento dos equipamentos.

20.2. A CONTRATANTE pode solicitar substituição de qualquer equipamento da Estrutura Tecnológica caso não seja resolvido problema técnico após o terceiro chamado de suporte para o mesmo equipamento e problema.

20.3. **SISTEMA TELEFÔNICO COM AUTOMAÇÃO DE ATENDIMENTO**

20.3.1. O serviço de telefonia deverá dispor do sistema de atendimento URA (Unidade de Resposta Audível);

20.3.2. Os atendimentos em URA devem ser relacionados aos diversos serviços fornecidos pela CONTRATANTE e realizados, primeiramente, através do reconhecimento e sintetização de voz em idioma português brasileiro podendo ser desviados, posteriormente, para o operador (atendimento humano), se assim for necessário;

20.3.3. O chamador deverá ter a opção de continuar esperando na fila ou de selecionar a opção de mensagem para o serviço desejado;

20.3.4. A CONTRATADA deverá prever em seu equipamento de URA a inclusão, exclusão e alteração de novas mensagens, serviços e informações, que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

20.3.5. Todas as informações a serem veiculadas pela URA como frases de saudação e menu de navegação deverão ser gravadas pela CONTRATADA de acordo com texto fornecido pela CONTRATANTE;

20.3.6. As gravações da URA inicial deverão ser feitas sempre com a mesma voz e submetidas à análise e aprovação pela CONTRATADA;

20.3.7. A CONTRATADA deve arcar com todos os custos diretos e indiretos envolvidos na gravação das mensagens, tais como aluguel de estúdio, serviços de gravação, honorários da locutora profissional, dentre outros.

20.3.8. A URA deve atender às chamadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;

20.3.9. A URA deverá permitir ao atendente recuperar automaticamente as informações já fornecidas pelos usuários, bem como identificar as opções por estes acessadas;

20.3.10. A URA deverá prever a exibição das gravações institucionais durante o período em espera, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

20.3.11. As devidas inclusões, exclusões e alterações de mensagens no sistema URA, quando forem solicitadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a execução;

20.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma linha telefônica com serviço "0800" ou serviço similar, de ligação gratuita aos usuários monitorados, capaz de receber ligações de prefixos fixos e móveis originadas de todo o território nacional. Os ramais não serão vinculados à um número fixo, apenas ao canal 0800, impedindo que o monitorado retorne diretamente ao operador daquele ramal;

20.3.13. Todas as ligações telefônicas recebidas no serviço 0800 da Central de Monitoramento Eletrônica deverão ser gravadas e armazenadas em mídia própria, permitindo auditorias futura sem situações que exijam confirmação das comunicações dos Monitorados com a Central ou da Central com os monitorados;

20.3.14. Todos os dados originados das gravações telefônicas do serviço 0800 da Central de Monitoramento Eletrônica serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA

disponibilizar mensalmente, em mídia, as gravações ocorridas no mês anterior bem como relatório descritivo contendo o nº de origem e de destino, a data de ligação, a duração da ligação, em formato “.pdf ou .xlsx”, bem como zelar pela confidencialidade de todos os dados gravados, de acordo com o previsto no presente Termo de Referência;

20.4. DOS MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA

20.4.1. Todo o suporte técnico dos equipamentos eletrônicos fica a cargo da CONTRATADA.

20.4.2. Todos os **microcomputadores** que a empresa CONTRATADA vir a fornecer durante o contrato para a implementação da solução tanto na Central de Monitoramento Eletrônico, quanto nos Postos de Instalação e Atendimento deverão ser de configuração mínima abaixo:

- Computadores tipo desktop com processador que deve pertencer à última geração ou no máximo uma geração anterior a última disponibilizada pelo fabricante, com mínimo: 64 bits; mínimo 6 núcleos e frequência mínima de 4.0GHz; Tipos: Intel ou AMD; Cache mínimo: 8 MB (é obrigatório declarar na proposta a marca e o modelo do processador ofertado); com no mínimo 8 GB de memória RAM tipo DDR-4 2.400 MT/s ou superior com capacidade de expansão mínima de 16 (dezesesseis) GB; SSD de pelo menos 480 GB; placa de rede 10/100/1000Mbps; placa de som; placa de wi-fi; placa de vídeo com no mínimo 2 GB de memória RAM dedicada e com suporte para 2 (dois) monitores; kit multimídia composto por caixas de som; teclado que suporte o padrão ABNT2; mouse com fio; com o Windows 10 Professional 64 bits ou superior; possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema; placa mãe com pelo menos 2 (dois) Slots DIMM DDR4-2400 ou superior, com 4 (quatro) portas USB, sendo, pelo menos, 2 (duas) portas USB 3.0, alto-falante integrado ao gabinete, com fonte de alimentação interna compatível com as configurações mínimas.
- Cada computador deverá operar simultaneamente com 02 (dois) monitores com tela 100% plana, tipo LED tratamento anti-reflexivo e tecnologia de retro iluminação LED ou superior, com no mínimo 21 polegadas cada monitor com resolução de, no mínimo, 1920x1080 a 60HZ, no mínimo, Controle digital de brilho e contraste, Tela com regulagem de altura (mínimo de 10cm, deve ter a capacidade de ajuste de altura em suporte regulável, ajuste de inclinação, ajuste de rotação, ajuste de eixo giratório, pivot, com voltagem de 110/220v.

20.4.2.1. A CONTRATADA deverá prover, no caso de seu próprio *software* de monitoramento necessite, *desktop* com especificação superior e suficiente para o devido funcionamento da solução de monitoramento.

20.4.3. Todas as **impressoras** multifuncionais que a empresa CONTRATADA vir a fornecer durante o contrato para o total atendimento da demanda, tanto na Central de Monitoramento Eletrônico, quanto nos Postos de Instalação e Atendimento deverão ter configuração mínima:

- Impressora multifuncional com impressão a laser, preto e colorida AC 100 ~ 230 Volts, com porta de comunicação USB e comunicação *wi-fi*, capacidade de impressão em preto e branco de até 18 PPM (páginas por minuto) e impressão colorida de até 15 PPM (páginas por minuto) desconsiderada a impressão em modo rascunho, provendo inclusive o fornecimento de toners para atender a demanda mensal de impressão estimada em 2000 (duas mil) cópias mensais e contendo aparelho de scanner com capacidade de escaneamento em preto e colorido, velocidade de escaneamento de pelo menos 5 páginas por minuto no formato A4, AC 100 ~ 230Volts, com pelo menos uma porta de comunicação USB de alta velocidade e funcionamento por *wi-fi*, compatível com sistemas operacionais Windows 7 e superiores, resolução de digitalização óptica de aproximadamente 1200 dpi;

20.4.4. Todas as **WEBCAMS** que a empresa CONTRATADA vir a fornecer durante o contrato para o total atendimento da demanda, deverão ter configuração mínima:

- Resolução de vídeo: FULL HD 1080p (1920 x 1080 pixels), 30 quadros por segundo; Vídeo chamada em 720p (1280 x 720 pixels) 30 quadros por segundo; Gravação de vídeo FULL HD DE 1080P; Correção automática de luminosidade; Tipo de lente: vidro; Foco automático em HD e correção de luz; Frequência: 50Hz à 60Hz; Captura de fotos: BMP e JPG; Processador 180M/BPM de alta velocidade; Áudio: Microfones duplos e redução de ruídos; Áudio estéreo; Conectividade: Windows 10 ou superior, Linux, Mac e Android na versão mais recente; Entrada USB 2.0 ou superior; Comprimento do cabo: mínimo de 1,4 metros.

20.4.5. Todas as **Caixas de Som** que a empresa CONTRATADA vir a fornecer durante o contrato para o total atendimento da demanda, deverão ter configuração mínima:

- Caixa de som para computador - potência mínima rms - 10w, características mínimas: estéreo; relação sinal/ruído - 85dba; impedância dos falantes - 4 ohms; comunicação ou interface - entrada p2 estéreo; saída de fone, conector de áudio, alimentação via USB;

20.4.6. Todos os **nobreaks** que a empresa CONTRATADA vir a fornecer durante o contrato para o total atendimento da demanda, deverão ter configuração mínima:

- Componente fonte alimentação ininterrupta, tipo módulo de potência, aplicação nobreak, potência nominal 1,5 kva.

20.5. **TABLETS**

20.5.1. Todos os *Tablets* que a empresa CONTRATADA vir a fornecer durante o contrato para a implementação da solução e fiscalização externa dos apenados deverão ser de configuração mínima abaixo:

- Tablet, tela superior a 10 polegadas, memória RAM mínimo 4 GB, armazenamento interno superior a 32 GB, armazenamento externo superior a 32 GB, processador de oito núcleos com 1,6 Ghz ou superior, câmera frontal até 8 mpx, câmera traseira até 8 mpx, conectividade wi-fi/ 3g/ 4g ou superior e *bluetooth*, sistema operacional proprietário, bateria de 6.000 Mah, com Capa De Proteção IP54 e caneta touch compatível para o uso no *tablet*.

20.5.1.1. Os sistemas operacionais do Tablet devem ser compatíveis com o sistema de vídeo monitoração e com o sistema de Gestão Penitenciária – SIAPEN WEB.

20.5.1.2. Os *Tablets* já devem vir com seus respectivos chips com tecnologia no mínimo 3g e contrato da linha do plano de dados para uso externo à Central de Monitoramento Eletrônico.

20.6. **TELÃO (VÍDEOWALL)**

20.7. Telões de *videowall* ou compatível, composto por 4 (quatro) monitores de 50”(cinquenta polegadas) cada um ou superior, tecnologia LED, 100% plana, com pelo menos 2 (DUAS) portas de comunicação HDMI. O *videowall* deverá ser alinhado na proporção 2 (dois) monitores horizontais X 2 (dois) monitores verticais e contar com as seguintes características:

- O espaçamento entre imagens dos módulos deverá ser no máximo de 6 mm considerando a *dead zone* existente mais a borda dos módulos;
- Resolução mínima de 1920p X 1080p, *Full High Definition* (Full HD);

- Alimentação elétrica dos módulos AC 100 ~ 230 Volts;
- A composição deverá permitir a captura e a visualização de imagens oriundas de sinais de TV digital, sistemas de reprodução multimídia, sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV), sistema de Videoconferência e das estações de trabalho da Central de Monitoramento Eletrônico;
- Equipamento gerenciador MCMS (*Multi Point Control Room Management System*), capaz de transferir a imagem de qualquer computador da Central de Monitoramento Eletrônico para o *Vídeo Wall* (visão integral ou parcial), com o intuito de compartilhamento simultâneo de informações e imagens essenciais para a análise da situação, tomada de decisão e coordenação das ações dos operadores;

20.8. SISTEMA DE VIGILÂNCIA

20.8.1. O SISTEMA DE VIGILÂNCIA é uma solução a ser utilizada com o objetivo de auxiliar na segurança da Central de Monitoramento Eletrônica, em especial aquelas onde existe o trânsito de MONITORADOS e acesso aos postos de observação, com o intuito monitorar e de gravar todos os eventos ocorridos na Central de Monitoramento durante 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana);

20.8.2. A CONTRATADA deverá contemplar a disponibilização, a instalação e a manutenção dos equipamentos, considerando a rede lógica de informações, *software* e transferência de conhecimento técnico e operacional da solução;

20.8.3. A solução deve ser capaz de disponibilizar possibilidade de visualização remota, on-line, isto é, cada câmera terá um endereço "IP", e este endereço possibilitará o acesso remoto via navegador de Internet (*browser*), com política de senha, para visualização das imagens capturadas pela câmera no momento do acesso ("on-line"), sem prejudicar a gravação das imagens acessadas no momento do acesso;

20.8.4. A CONTRATADA deverá manter armazenadas as imagens capturadas por todas as câmeras por no mínimo 3 meses;

20.8.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente todas as imagens capturadas por todas as câmeras para armazenamento interno;

20.8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de CÂMERAS IP necessárias para garantir imagens de todo o ambiente (tanto da Central de Monitoramento Eletrônico quanto dos Postos de Instalação e Atendimento), incluindo a entrada dos ambientes, buscando a eliminação de pontos cegos;

20.8.7. Cada câmera IP deverá contar especificações mínimas que permitam o efetivo monitoramento do ambiente, a fim de mantê-lo sob controle da CONTRATANTE;

20.8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar SISTEMAS DE GRAVAÇÃO e Sistema de acesso à CONTRATANTE;

20.8.9. Todos os acessos às imagens deverão ser seguros, mesmo quando efetuados por dispositivos via Internet, e deverão possuir registro de logs dos usuários que acessaram.

20.9. DO DATACENTER OU NUVEM DE INFORMAÇÕES

20.9.1. O DATACENTER é o ambiente contratado para abrigar o Sistema de Monitoração Eletrônica, constituído por servidores de aplicação e banco de dados, sistemas de armazenamento de dados (*storages*), ativos de rede (*switches*, roteadores, etc), links de comunicação, etc, que poderá, a critério da CONTRATADA, ser através de NUVEM.

20.9.2. A CONTRATADA deverá providenciar o armazenamento dos dados em 2 (dois) locais Distintos;

20.9.2.1. Um local de armazenamento de dados deverá ser configurado em local disponibilizado pela CONTRATANTE no Distrito Federal;

20.9.2.2. O outro local de armazenamento de dados será designado pela CONTRATADA, deverá estar localizado em território nacional, em locais próprios de guarda de dados, com total acesso aos dados pela CONTRATANTE;

20.9.2.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE todas as informações contratuais do DATACENTER de redundância, com os dados do local de guarda e demais pontos relevantes de acesso aos dados por parte da CONTRATANTE;

20.9.3. Os DATACENTER'S devem ser redundantes, capazes de manter a integridade dos dados, bem como proceder o armazenamento de todos os dados coletados durante a vigência do contrato;

20.9.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar o armazenamento dos dados dos monitoramentos com sua respectiva redundância por um período de 5 (cinco) anos após a finalização do contrato, podendo a CONTRATADA manter esses dados em NUVEM ou mantê-los em *Storages/Data Center*;

20.9.3.2. A CONTRATADA deverá permitir o acesso ao *software* pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o fim do contrato, para verificação dos dados e logs gerados no sistema de monitoramento eletrônico no servidor sincronizado.

20.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer e realizar a instalação de todos os *softwares* necessários para o funcionamento do Sistema de Monitoração Eletrônica em local especificado pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.9.5. Os *hardware* e *softwares* instalados no DATACENTER deverão ter capacidade para gerir toda a informação de eventos, incidentes e rastros gerados no processo de monitoramento para a quantidade máxima de DISPOSITIVOS de monitoramento eletrônico possíveis de serem contratados.

20.9.5.1. O *hardware* e *softwares* instalados no DATACENTER necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição dos mesmos caso venha a ser comprovada a performance inadequada dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.9.6. A INFRAESTRUTURA, o *hardware* e o *software* instalados deverão contar com padrões que permitam a segurança da informação e a garantia do funcionamento ininterrupto do sistema de monitoramento eletrônico por toda a vigência do contrato pelo menos como:

a) Redundância do (s) servidor (es) de Aplicação e dos servidores de Banco de Dados, podendo ser a redundância entre o DATACENTER da CONTRATANTE e o da CONTRATADA caso haja viabilidade;

a1. A Redundância poderá ser por meio de NUVEM secundária disponibilizada pela CONTRATADA;

b) Sistema de backup automático da informação pelo menos uma vez a cada 06 (seis) horas, através de rotina para cópia em mídias de backup, a serem armazenadas fora do DATACENTER;

c) Redundância de infraestrutura interna de rede de dados (switches, roteadores, etc);

d) Redundância de link para Internet através de 2 (duas) ou mais saídas para Internet, por meios físicos e operadoras diferentes.

20.9.7. Todos os custos para deixar o DATACENTER ou NUVEM em pleno funcionamento com todos os *softwares* necessários e no local determinado pela CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

20.9.8. Findo o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados referentes ao contrato, constantes no seu sistema, em formato próprio, a fim de que seja realizada toda a migração dos dados cadastrais dos monitorados (ativos e inativos) para a próxima empresa que vier a ser contratada.

20.10. DO LICENCIAMENTO DOS COMPONENTES

20.10.1. Os componentes que necessitarem de licenças para o perfeito funcionamento dos serviços contratados serão responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os que requeiram licenças externas, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.10.2. A aquisição de licenças para o pleno funcionamento da solução, sejam elas de Sistemas Operacionais Drivers, Banco de Dados, pacotes de atualizações, antivírus, base cartográfica, entre outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.10.3. A CONTRATADA deve dispor de toda a documentação referente às licenças, contratos e direitos de uso e exploração dos elementos físicos e lógicos necessários ao funcionamento do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.10.4. A CONTRATADA deverá manter os mapas atualizados anualmente ou sob demanda, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.11. DO SISTEMA DE TELEFONIA

20.11.1. O sistema de telefonia deverá contar com dispositivo de busca para direcionar a ligação recebida para o operador que estiver com o ramal sem uso, visando otimizar os atendimentos e evitar congestionamento de ligações;

20.11.2. Os Postos de Supervisão e os Postos de Observação deverão contar com aparelhos telefônicos com identificador de chamadas e também com o dispositivo tipo “*head set*” (de uso individual) que permita ao operador e supervisor o atendimento automático da ligação sem qualquer prejuízo nas atividades de observação e monitoração eletrônica;

20.11.3. Os Postos de Supervisão deverão ter condições de acompanhar o atendimento telefônico de qualquer Operador, bem como capturar e transferir ligação telefônica entre os Postos da Central de Monitoramento Eletrônica e o Gestor do órgão;

20.11.4. Além do ramal que permita contato com os operadores, o Posto de Supervisão deverá contar com um ramal telefônico fixo dedicado com capacidade de realizar ligações para prefixos fixos e móveis de todo o território Nacional;

21. DOS DISPOSITIVOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

21.1. DAS TORNOZELEIRAS

- devem ser fornecidos em kits individuais contendo, no mínimo uma fonte de alimentação, um manual de instruções e uma bolsa para armazenamento dos itens listados;
- deve observar os padrões estabelecidos nas certificações de qualidade e tecnologia (ex. Anatel, Inmetro, etc);
- deve ser vinculada a *software* específico de gestão de monitoramento eletrônico;
- deve disponibilizar todos os recursos de monitoramento em peça única, com bateria integrada e recarregável; sem antena externa; fixado com cinta/travas ou outro componente de segurança similar, em tamanhos ajustáveis (no momento da instalação) mas que impeçam sua retirada (após a instalação);
- deve possuir recursos mínimos para dificultar sua remoção, ou seja, apresentar robustez que dificulte atos de violação dolosa ou acidental;
- a bateria deve durar pelo menos 18 (dezoito) horas, pois é uma média razoável de tempo em que uma pessoa em liberdade permanece fora de casa.
- deve vir com indicação visual de: bateria crítica, início de carga e carga total, funcionamento regular e irregular;
- deve vir em formato ergonômico, que garanta conforto e realização de atividades cotidianas. Com dimensões adequadas garantindo a dignidade da pessoa, integridade física, proteção a riscos elétricos, hipoalergênico, atóxica e que não ofereça riscos à saúde, à prova d' água; que não cause danos aos seus usuários ou desconforto que impeça realizar suas atividades;
- deve ser protegido contra clonagem, fraudes e incapaz de ser desconfigurado pelo usuário;

- deve possuir número de série que vincule o equipamento ao respectivo usuário;
- deve conter recurso de ativação e desativação rápida e que permita o recebimento de novos softwares ou atualizações sem necessidade de conexões físicas ou deslocamento à Central;
- deve identificar tentativas ou ocorrências de burla, danos ou violação do equipamento, assim como detecte ou alerte tentativa ou ocorrência de bloqueio de sinal, inclusive envelopamento e transmitir para a Central de Monitoramento Eletrônica qualquer anomalia decorrente de violação ou dano à sua funcionalidade
- deve possuir tecnologia que capte coordenadas georreferenciadas do monitorado em tempo configurável; que opere de modo alternativo, em caso de perda de sinal, e que não dependa de aquisição de antenas e *hardwares* extras;
- deve enviar dados de localização e outros eventos à Central via comunicação móvel GPRS (*General Packet Radio Service*) ou superior, utilizando mais de uma operadora (redundante), de forma simultânea ou alternadamente, garantindo que o sinal não seja interrompido;
- deve funcionar independente de vinculação ao dispositivo de proteção à vítima;
- deve servir como meio de comunicação entre a Central de Monitoramento Eletrônica e o monitorado, por meio alertas vibratórios e visuais/luminosos automáticos e manuais;
- devem ser entregues higienizadas;
- deve coletar informações de rastreamento do monitorado, enviar as informações coletadas à Central de Monitoramento Eletrônica, criptografadas ou por canal seguro (SSL, HTTPS), e servir como meio de comunicação entre a Central e o monitorado, por intermédio de alertas vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais e sonoros;
- deve ser afixado ao tornozelo do monitorado, resguardando sua integridade física, inibindo qualquer possibilidade de transferência de corrente elétrica que possa causar danos físicos ao monitorado;
- deve atender a norma (*International Protection Rating*) igual ou superior ao IP68, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos;
- deve ter, no máximo, 200 (duzentos) gramas;
- deve ter simples processo de instalação e ativação e não poderá ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos;
- deve, após a instalação, apresentar em relatório de telemetria todas as funcionalidades como alerta vibratório e visual, localização e comunicação;
- deve possuir mecanismo que detecte que a tornozeleira não foi instalada corretamente e informe à Central de Monitoramento Eletrônica.
- deve possuir alertas vibratórios e visuais/luminosos de fácil interpretação por parte do monitorado;
- deve permitir o restabelecimento remoto à sua condição normal após a sinalização de alarmes e de alertas em geral sem que se requeira uma intervenção manual, salvo nos casos nos quais sejam sinalizados rompimentos físicos do equipamento.
- não podem ter funcionalidades afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL).
- deve registrar todas as ativações e desativações pelo Sistema de Monitoramento, sendo capaz de armazenar e discriminar objetiva e claramente os testes de verificação das funcionalidades básicas realizadas, incluindo, no mínimo, data, horário no formato hh:mm:ss, local e o responsável por essas ações, durante toda a vigência do contrato, para cada DISPOSITIVO, bem como o envio automático dessa intervenção para a Central de Monitoramento Eletrônica em tempo real.
- deve possuir mecanismo/alerta de identificação de eventual ruptura ou tentativa de ruptura, não permitindo espaços entre as partes componentes, após o fechamento. Após a instalação, o sistema

de fechamento de fixação não deve possuir espaços ou folgas que permitam ao monitorado a violação, com garantia de integridade que poderá ser feita através de inspeção visual, possibilitando que a CONTRATANTE consiga identificar se houve ou não violação do DISPOSITIVO.

- deve ser capaz de emitir alertas vibratórios e visuais, podendo ainda conter alertas sonoros, permitindo ser acionados por comando remoto gerado a partir da Central de Monitoramento Eletrônica nos casos em que a CONTRATANTE determinar;
- deve permitir a configuração pelo Sistema de Monitoração Eletrônica para informar, por meio de sinal vibratório, podendo ainda conter sinalização visual ou sonora dos seguintes eventos: Bateria com necessidade de recarga (carga baixa); Bateria em carregamento; Bateria totalmente carregada;
- deve ser capaz de emitir alertas vibratórios ao monitorado, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, de forma automática, conforme configurado pelo operador, no caso de monitorado sair das áreas de inclusão ou de entrar na de exclusão, definidas pelo Poder Judiciário, ou de forma manual em caráter complementar pelos critérios a serem definidos pela CONTRATANTE;
- deve indicar automaticamente a necessidade de recarga da bateria (carga baixa) por intermédio da emissão de alerta vibratório e luminoso, podendo também emitir alerta sonoro, quando o percentual de carga atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, devendo replicar o alerta por no mínimo outras 3 (três) vezes antes de a bateria descarregar totalmente, devendo permitir também que a Central de Monitoramento Eletrônica emita alertas complementares ao monitorado;
- deve utilizar tecnologia GNSS (*Global Navigation Satellite System - GPS/NAVSTAR/DoD/GLONASS*) adicionalmente com A-GPS, para a determinação das coordenadas georreferenciadas da pessoa e este com tempo de aquisição configurável e acuracidade de até 25 m (vinte e cinco metros);
- deve possuir sensibilidade de recepção de sinais de satélites pelo chipset utilizado deve ser de no mínimo: -142 dBm para aquisição de sinal, -155 dBm para reaquisição de sinal e -143 dBm para rastreamento;
- deve suportar no mínimo 20 (vinte) canais de aquisição de sinais de satélites pelo chip utilizado, mesmo que não use todos os satélites para fornecer a localização;
- a média do erro radial em relação ao posicionamento real da pessoa monitorada, via GNSS em condições plenas de recepção de sinal de pelo menos 6 satélites, devem ser de, no máximo, 25 m (vinte e cinco metros);
- deve operar em modo de localização alternativo (LBS – *Location Based Services*) ou equivalente, nos casos em que houver perda de sinal GNSS em intervalos superiores a 10 (dez) minutos, capaz de prover a localização *indoor*, podendo usar a técnica de localização baseada na rede ou baseada no DISPOSITIVO ou a combinação das técnicas como: recursos de distanciamento de ERBs (Estações Rádio Base) com a técnica *Time Difference of Arrival* (TDOA), triangulação de ERBs, *Cellof Origin* (COO), *Differential GPS*, E-OTD (*Enhanced Observed Difference*), entre outras que não dependam de aquisição de antenas e *hardwares* extras, por parte da CONTRATANTE;
- deve utilizar tecnologia de telefonia móvel tanto para enviar dados de georreferenciamento e alertas, como para receber comandos de controle do Sistema de Monitoração Eletrônica, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular, desde que a rede de dados esteja disponível;
- deve utilizar-se de, no mínimo, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas, dentre as 4 (quatro) maiores disponíveis no Distrito Federal, com capacidade de alternar automaticamente entre as operadoras de telefonia, buscando a melhor qualidade de sinal na região em que transita o indivíduo monitorado e operando, no mínimo, com tecnologia 3G ou superior, para a transmissão de dados ao *data center*. O(s) chip(s) utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel, sendo o(s) chip(s) e o contrato das linhas do plano de dados M2M (*Machine to Machine*) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;

- deve permitir o recebimento de atualizações e/ou configurações do *software* embarcado através de rede de telefonia móvel celular em tecnologia OTA (*Over-the-air*) ou superior, sem a necessidade de conexões físicas ou da presença do monitorado na Central de Monitoramento Eletrônica ou ainda a necessidade de retirada do DISPOSITIVO para tal procedimento. A versão do *software* embarcado do DISPOSITIVO deverá ser apresentada no Sistema de Monitoração;
- deve transferir todos os dados transmitidos via tecnologia de telefonia móvel celular por chave criptográfica AES de 128 bits ou superior, garantindo que os dados trafegados entre o DISPOSITIVO e o Sistema de Monitoração Eletrônica não sejam acessíveis e legíveis a terceiros;
- deve ser capaz, em operação normal e permanecendo no mesmo local (comprovado por sinal GNSS) e situações especiais (loais fora da zona permitida, velocidades acima de 10 (dez) km/h), de capturar as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência mínima de captura a cada 10 (dez) segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoramento;
- deve ser capaz de restaurar automaticamente a periodicidade original, após 10 (dez) minutos, ou por comando do operador/supervisor, independentemente da disponibilidade de sinal da rede de dados celular;
- deve armazenar internamente os últimos 50.000 (cinquenta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados, transmitindo-os, imediatamente para a Central de Monitoramento Eletrônico quando for estabelecida novamente a comunicação nos casos em que ocorrer perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular, o DISPOSITIVO;
- deve ser capaz de comunicar com os dispositivos de segurança preventiva (dispositivo de proteção às vítimas de violência doméstica) de forma automática, através de configuração no *software* central, sem necessidade de troca de equipamento;
- deve ser automático, não devendo possuir nenhum tipo de mecanismo de ativação físico (ex: botões, chaves) que permita ao monitorado intervir no funcionamento (botão liga/desliga);
- A desvinculação do DISPOSITIVO deve ser realizada por intermédio do sistema, em regra, na presença do monitorado, devendo possibilitar, também, o uso de ferramenta específica (fornecida pela CONTRATADA) para os casos de necessidade de retirada por decisão judicial, de emergência em hospitais, Instituto Médico Legal, dentre outros locais, ficando registro em log do sistema. Deverá haver a possibilidade de desvinculação remota do dispositivo, sem a presença do monitorado;
- deve fornecer, em conjunto com o DISPOSITIVO, um guia (manual) contendo informações acerca do funcionamento do dispositivo, do uso e outras orientações apresentadas pelo CIME;
- deve acusar no momento da instalação se alguma fase do procedimento de instalação foi realizada de maneira incorreta.
- o carregador de bateria (fonte de alimentação) deverá ser fornecido com adaptador automático de 100VCA até 240VCA (cem a duzentos e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada).
- o tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 3 (três) horas;
- durante o período de recarga da bateria o dispositivo da vítima deverá assegurar a continuidade das suas funcionalidades;
- a vida útil da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, mediante acompanhamento, controle e sinalização pela CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

21.2. DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO DA VÍTIMA

21.2.1. O dispositivo eletrônico de proteção da vítima:

- deverá permitir aplicação de restrição de aproximação judicial da Lei Maria da Penha em tempo integral, sendo o sistema capaz de detectar a aproximação indevida, de um ou mais monitorados, a uma pessoa que porte o dispositivo eletrônico de segurança preventiva;
- devem ser entregues com fonte de alimentação, manual e bolsa para armazenamento dos itens;
- deve ser vinculado a *software* específico de gestão de monitoramento eletrônico;
- deve possuir botão de emergência, que poderá ser acionado pelo seu portador a qualquer momento em casos de necessidade ou emergência, gerando um alerta no sistema de Monitoração Eletrônica;
- deve monitorar dinamicamente, de acordo com o deslocamento e posicionamento da vítima, além da possibilidade de definir zonas de exclusão/inclusão fixas;
- deve ser equipamento portátil, tipo celular, que disponibilize todos os recursos de monitoramento em peça única, com bateria integrada e recarregável;
- deve possuir duração da bateria por tempo razoável, não inferior a 18 (dezoito) horas;
- deve indicar visualmente: bateria crítica, início de carga e carga total; com recurso para acionamento de emergência, com envio de alerta imediato e geração de ocorrência prioritária à CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO; com recurso que indique aproximação do agressor e violação de zona de exclusão, através de alertas;
- deve ser protegido contra clonagem e incapaz de ser desconfigurado pelo usuário;
- deve possuir número de série que vincule o equipamento ao respectivo usuário;
- deve conter recurso de ativação e desativação rápida e que permita o recebimento de novos *softwares* ou atualizações sem necessidade de conexões físicas ou deslocamento à Central;
- deve possuir memória interna capaz de armazenar dados como rastros, ocorrências e eventos;
- deve possuir tecnologia que capte coordenadas georreferenciadas do monitorado em tempo configurável;
- deve enviar dados de localização e outros eventos à Central via comunicação móvel GPRS (General Packet Radio Service) ou superior, utilizando mais de uma operadora (redundante), de forma simultânea ou alternadamente, garantindo que o sinal não seja interrompido;
- deve funcionar vinculado ou não a tornozeleira eletrônica;
- deve servir como meio de comunicação entre a Central de Monitoramento Eletrônica e o monitorado, por meio mensagens de texto e ligação telefônica;
- deve possuir tecnologia no mínimo 3G;
- deve permitir a monitoração por intermédio de tecnologia equivalente àquela exigida para o dispositivo de monitoração eletrônica convencional;
- deve permitir que sejam definidas áreas de exclusão do monitorado com a vítima, assim como áreas de alerta de proximidade da área de exclusão (zona de advertência) do sentenciado ou submetido à medida cautelar, com a vítima;
- deve alertar seu portador através de alertas vibratórios, visuais e sonoros, quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar que o impeça de se aproximar da vítima;
- deve gerar um alerta no *software* de monitoramento quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar;
- não deve ter nenhuma peça afixada ao corpo do(a) usuário(a);

- deve enviar automaticamente alertas de descarga iminente e de carga completa de bateria à Central de Monitoramento e também à própria vítima, neste último caso por intermédio de alertas (visuais, sonoros e vibratórios) e via SMS, ao número de telefone da vítima, previamente cadastrado;
- deve ter memória com capacidade para armazenamento de pelo menos 4.000 rastros (coordenadas e indicadores do equipamento);
- não podem ter funcionalidades afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL).
- deve possibilitar seu reestabelecimento remoto sem a necessidade de ativação manual, após geração de alarme;
- deve enviar aviso a Central de Monitoramento Eletrônica, quando ativado ou desativado manualmente;
- deve estar em constante comunicação com o servidor de aplicação no datacenter;
- deve utilizar-se de, no mínimo, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas, dentre as 4 (quatro) maiores disponíveis no Distrito Federal, com capacidade de alternar automaticamente entre as operadoras de telefonia, buscando a melhor qualidade de sinal na região em que transita o indivíduo monitorado e operando, no mínimo, com tecnologia 3G ou superior, para a transmissão de dados ao *data center*. O(s) chip(s) utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel, sendo o(s) chip(s) e o contrato das linhas do plano de dados M2M (*Machine to Machine*) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;
- deve possuir tecnologia equivalente àquela exigida para o dispositivo de monitoração eletrônica convencional.
- o tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 3 (três) horas;
- durante o período de recarga da bateria o dispositivo da vítima deverá assegurar a continuidade das suas funcionalidades;
- o carregador da bateria deverá operar nas tensões de 100 - 240 VCA, com chaveamento automático, eliminando a necessidade de transformadores de tensão;
- a vida útil da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, mediante acompanhamento, controle e sinalização pela CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- O dispositivo da vítima deverá gerar rastros (determinação da localização do equipamento via GPS) em intervalos programáveis desde o máximo de 30 (trinta) minutos ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 01 (um) minuto, caso requerido pela contratante;

22. DO SOFTWARE DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

22.1. O *software* de Monitoração Eletrônica deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS e autenticação por usuário e senha, via internet, acessível por navegadores de uso gratuito.

22.2. A LICITANTE deverá oferecer o *software* de Monitoração Eletrônica em versão simplificada tipo navegação *web mobile* ou via *app mobile* compatível com Android e iOS, contendo no mínimo as funções a seguir:

a) Consulta ao perfil do monitorado e da vítima, com acesso aos dados pessoais, endereço, telefone, características físicas, fotos, dados de monitoramento, endereços, contatos, dados pessoais e registros;

b) Localização em tempo real com, no mínimo, as características a seguir:

- i) atualização automática com demonstração imediata das coordenadas GPS da última localização;
- ii) link direto para que as coordenadas GPS sejam abertas no aplicativo Google Maps ou similar;
- iii) opção de referência da localização do monitorado em relação às zonas a ele vinculadas;

c) Rastreamento por período com, no mínimo, as características a seguir:

- i) link direto para que as coordenadas GPS sejam abertas no aplicativo Google Maps ou similar;
- ii) opção de referência da localização do monitorado em relação às zonas a ele vinculadas.

- O software deve ser acessado por senha pessoal, com privilégio de usuários configuráveis;
- possuir interoperabilidade com o sistema legado do Sistema Penitenciário, ou seja, desenvolvimento de ferramenta para transferência de dados do sistema de monitoração para o sistema de gestão (atualmente o SIAPEN WEB);
- contenha os seguintes recursos:
 - criação e edição de cadastros de usuários de dispositivos, com foto, dados pessoais, processuais e de monitoramento, campos para registro de eventos ou informações adicionais, inclusive anexo de arquivos em PDF;
 - criação de Unidades de Origem, com tipo penal, regras e prazo da monitoração;
 - visualização de mapas atualizados, inclusive com imagens de satélite e *street view*;
 - localização atual e rastro pretérito de monitorados;
 - localização por área/tempo;
 - dispor de recursos para conferência e faturamento/medição de serviço, assim como de estoque e remessas/recebimento de itens;
 - disponibilizar os seguintes relatórios: cadastro completo, comandos remotos e mensagens enviadas, comunicação e rastro, exceções, listagem de monitorados em diversos status e origem, ocorrências geradas em período determinado, dispositivos disponíveis e utilizados. O *software* deve disponibilizar, ainda, a criação de outros relatórios que se mostrarem necessários durante toda a vigência do contrato;
 - deve possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para visualização nos formatos .xls, .pdf, .doc.
 - fornecer dados para auditoria;
 - enviar, por comando do operador, alertas remotos (visual, sonoro e vibratório) e mensagens de texto;
 - gerar ocorrências caso seja descumprida alguma regra da monitoração, inclusive eventos com bateria e violação do equipamento. O layout (ex.: cor, letra, ordem, etc) das ocorrências deve ser configurável de acordo com o status, gravidade e tipo de evento. A tratativa das ocorrências, assim como a adição de informações, deve ser disponibilizada;
 - possibilitar a criação de exceção à regra da monitoração, com autorização precária e temporária;

22.3. O sistema deve ser composto por *softwares* de Central de Monitoramento Eletrônica, processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e *software* dedicados embarcados nos DISPOSITIVOS.

22.4. O sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de *logs* do DISPOSITIVO (*hardware*), disponibilizados em tempo real no *software* de monitoração o estado dos DISPOSITIVOS,

logo em seguida à sua instalação, e ainda na presença da pessoa que será monitorada, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente.

22.5. O período de transmissão de dados de Monitoração Eletrônica e coordenadas devem ser configuráveis via software com possibilidade de ajuste para que a "captura alcance", pelo menos, 10 (dez) segundos, e a "transmissão alcance", pelo menos, 60 (sessenta) segundos, em casos específicos a critério da CONTRATANTE;

22.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso pleno ao *SOFTWARE*, inclusive para acesso remoto;

22.7. O *software* da Central de Monitoramento Eletrônica, em conjunto com os *softwares* embarcados no DISPOSITIVO, deve permitir a criação de regras de comportamento que a pessoa MONITORADA deve respeitar, conforme estabelecer a decisão judicial.

22.7.1. As regras de comportamento impostas à pessoa monitorada devem ser delimitadas a partir da criação de mecanismos de controle que proíbem ou obrigam a presença da pessoa monitorada na região delimitada, conforme determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outras estipulações pré-estabelecidas que visam o cumprimento da decisão judicial;

22.8. Entende-se como mecanismo de controle todos os parâmetros customizados no *SOFTWARE* tais como: criação de áreas de inclusão e exclusão que proíbem ou obrigam a presença do monitorado na região definida, determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outros visando o cumprimento da decisão judicial.

22.9. Os *softwares* embarcados no DISPOSITIVO devem possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas, bem como indicações de alarme para a Central de Monitoramento Eletrônica, em períodos configuráveis a serem definidos pela CONTRATANTE.

22.10. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser de redação no idioma Português do Brasil, tanto para customizações quanto para interação com os usuários-telas, documentações e ajuda (*Help*), bem como para a documentação técnica e para quaisquer softwares que integrem a solução;

22.11. O *software* de Monitoração Eletrônica deverá realizar a sincronização com o horário de verão brasileiro;

22.12. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar auditoria de logs, identificando todas as ações realizadas no sistema pelos operadores com detalhamento, possibilitando filtrar a visualização dos dados, especificando a(s) alteração(ões) realizada(s).

22.13. Os logs deverão ser armazenados de forma integral, sincronizados e íntegros, em servidor disponibilizado pela CONTRATANTE, sem a possibilidade de exclusão de quaisquer partes dos registros.

22.14. É vedada a CONTRATADA qualquer manipulação ou exclusão dos registros do sistema (tais como: auditoria dos usuários, monitorados, dados de telemetria, rastreamento dos DISPOSITIVOS, dentre outros).

22.15. A CONTRATADA deverá permitir o acesso ao *software* pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o fim do contrato, para verificação dos dados e logs gerados no sistema de monitoramento eletrônico no servidor sincronizado.

22.16. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço web (WebService) no padrão REST ou SOAP para consulta por outros sistemas da CONTRATANTE das informações coletadas dos DISPOSITIVOS, tais como posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao DISPOSITIVO do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo HTTPS e ter autenticação para acesso. O sistema da CONTRATADA deve possuir meios de interoperabilidade com o da CONTRATANTE, dados lançados no sistema de monitoração eletrônica tem de prover a alimentação na base do sistema SIAPEN-WEB.

22.17. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser customizado para consultar os dados dos sistemas da CONTRATANTE, bem como as imagens do cadastro de pessoas. O *software* de

Monitoramento Eletrônico também deve ser customizado para incluir dados nos sistemas da CONTRATANTE, conforme definição da mesma. O respectivo detalhamento dessas integrações será realizado pela CONTRATANTE a posteriori.

22.18. O *software* de monitoramento deve conter relatórios disponíveis aos administradores do sistema para análise dos logs de acesso, fornecendo inclusive os dados das consultas realizadas pelos demais usuários do sistema.

22.19. As informações que não estiverem disponíveis em relatório nativo do sistema, poderão ser acessadas via BI (*Business Intelligence*) disponibilizado pela CONTRATADA.

22.20. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar os registros digitais integrais de todas as operações e transações realizadas no *SOFTWARE* pelos operadores da central de monitoramento, incluindo todos os profissionais que acessam o *SOFTWARE*.

22.21. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE ou em caso de rescisão contratual, "*Full Backup*" das informações transacionais do Sistema de Monitoração Eletrônica em até 5 (cinco) dias após a rescisão ou finalização do contrato.

22.22. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica de operação, no mínimo 5 níveis, por meio de permissões de acesso, com finalidade de ter segurança de informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional, conforme abaixo:

- a) Consultar, incluir, alterar e excluir (logicamente e fisicamente) dados cadastrais dos operadores do Sistema de Monitoração Eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação.
- b) Incluir e alterar dados das pessoas monitoradas;
- c) Visualizar o trajeto percorrido pelos DISPOSITIVOS;
- d) Auditar os dados incluídos, alterados ou excluídos;
- e) Visualizar e armazenar em formato *.pdf*, formulários relativos à ativação e à desativação de DISPOSITIVOS, vinculando-os à pessoa monitorada ou à vítima;

22.23. O *software* de Monitoração Eletrônica deverá permitir a criação de zonas de inclusão, exclusão e advertência;

22.24. Possuir funcionalidades de expiração de senha, bloqueio de acesso por número limite de tentativas de *login*;

22.25. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hifens, pontuação, tremas quando forem realizadas consultas aos dados das pessoas monitoradas;

22.26. O *software* de Monitoração Eletrônica, para evitar a duplicidade de cadastros, deverá apresentar lista de nomes das pessoas já cadastradas no momento do início do preenchimento do campo "do nome do monitorado", logo que seja digitado as primeiras letras do nome;

22.27. O Sistema de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de receber os dados dos DISPOSITIVOS e atualizar para visualização de forma imediata.

22.28. O Sistema de Monitoração Eletrônica deve permitir acesso ao histórico individualizado de qualquer DISPOSITIVO em operação ou não, bem como armazenar todo o histórico das movimentações e incidentes da pessoa monitorada durante o período de uso do DISPOSITIVO, de forma cumulativa.

22.29. O *software* deve permitir a Monitoração Eletrônica por meios de mapa digital, com atualizações necessárias. Tais atualizações serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo todos os custos.

22.30. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir a visualização em tela única, e de forma simultânea, do rastreamento online e de possíveis violações inerentes a áreas de inclusão ou de exclusão de cada monitorado;

22.31. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir alterações e customizações em relatórios, pontos de interesse e pesquisas solicitadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

22.32. O mapa digital do *software* de Monitoração Eletrônica deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse:

- I - Escolas, Creches e Universidades;
- II - Estabelecimentos prisionais, delegacias e postos policiais;
- III - Sedes de órgãos públicos;
- IV - Hospitais e Prontos Socorros;
- V - Instituições Bancárias;
- VI - Terminais de transporte público;
- VII - Postos de combustíveis.

22.33. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comum a várias pessoas.

22.34. O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do *software* de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes dados: CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, tipo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da CONTRATANTE;

22.35. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse descritos no tópico que trata de *software*;

22.36. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer painel de operação em que todos os alarmes de pessoas monitoradas fora dos limites estabelecidos ou sem comunicação em intervalo de tempo configurado, estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis cadastrados para o acompanhamento de eventos.

22.37. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom, conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidades, bairros, regiões administrativas, quadras, setores e demais pontos geográficos).

22.38. O *software* de Monitoração Eletrônica deve, mediante solicitação de data e hora inicial e final, permitir acesso:

- a) A localização da pessoa;
- b) A localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse;
- c) A criação de grupos de pessoas;
- d) O histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupo de pessoas monitoradas;
- e) A detecção de encontros de pessoas monitoradas;
- f) A detecção de locais comuns frequentados pelas pessoas monitoradas.

22.39. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização gráfica de localização e movimentação da pessoa, através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido.

22.40. O *software* de Monitoração Eletrônica deve notificar automaticamente os eventos para os operadores e supervisores, tais como:

- I - Violação de Zona de Inclusão;
- II - Retorno ("restabelecimento") à Zona de Inclusão;
- III - Violação de Zona de Exclusão;
- IV - Retorno ("restabelecimento") à Zona de Exclusão;

- V - Tentativa de retirar ou retirada do DISPOSITIVO ou da cinta;
- VI - Aviso de carga de bateria crítica;
- VII - Aviso de bateria carregando;
- VIII - Aviso de bateria recarregada;
- IX - DISPOSITIVO desligado por falta de bateria;
- X - Ocorrência de violação do corpo do DISPOSITIVO;
- XI - Ocorrência de corte ou danos no sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO;
- XII - Ocorrência de TRIANGULAÇÃO/LBS quando a distância da coordenada for maior que 1000 (mil) metros com relação a zona de inclusão ou exclusão no momento do armazenamento;
- XIII - Ocorrência de bateria descarregada;
- XIV - Outras violações, danos ou sinais que permitam a ação dos operadores e supervisores;
- XV - Alerta de aproximação com uma vítima.
- XVI - Perda de sinal GPS/GPRS;

22.41. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de permitir a inclusão de rotas em datas e horários programados, evitando a entrada de ocorrência por violação de zona, nas situações diárias e para as saídas temporárias.

22.42. O *software* de Monitoração Eletrônica, nas definições de rotas e horários, deve ser apresentado em formato flexível em modo calendário, para definições de feriados ou outras contemplações que alteram as restrições de zonas.

22.43. A desativação do DISPOSITIVO deve requerer a utilização da senha individualizada de operador ou supervisor para concretização da ação.

22.44. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do operador ou do supervisor responsável, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), bem como a data e horário de resposta do operador/supervisor, no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo).

22.45. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos e providências adotadas.

22.46. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ter preenchimento automático de todos os campos que necessite o nome ou código do monitorado, evitando a repetição da mesma ação.

22.47. Os filtros de pesquisa e ordenação dos relatórios devem ser totalmente configuráveis a partir de informações do cadastro.

22.48. O *software* de Monitoração Eletrônica deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos DISPOSITIVOS de Monitoração, nos dispositivos de proteção à vítima, nos canais de comunicação e nos comandos programados, todos associados com data, hora, tipo de falha e operador responsável;

22.49. O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota da Monitoração Eletrônica, o estabelecimento de regras gerais e individuais, pelo período de Monitoração Eletrônica, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas.

22.50. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o sistema de referência geodésica utilizado e auxiliar no tratamento dos dados.

22.51. Disponibilizar demais licenças de *software* complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento do serviço, conforme descrito nas condições deste

Termo de Referência.

22.52. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço web (*WebService*) no padrão REST ou SOAP para consulta por outros sistemas da CONTRATANTE das informações coletadas dos DISPOSITIVOS, tais como posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao DISPOSITIVO do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo HTTPS e ter autenticação para acesso.

22.53. O *software* de Monitoração Eletrônica deve exibir qual a versão cada DISPOSITIVO está operando.

22.54. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir a configuração de zona de inclusão e exclusão através de calendário e horário, podendo haver a inclusão de novas zonas sobre zonas já cadastradas.

22.55. O *software* de Monitoração Eletrônica deverá disponibilizar opção de mapas que mostre a posição das ERB's e suas respectivas operadoras.

23. DA INFRA ESTRUTURA MÍNIMA DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E DOS DISPOSITIVOS

23.1. A qualidade do sinal do sistema de comunicação deve atender todos os acordos firmados entre as operadoras do serviço de telefonia móvel celular que operam no Brasil, devendo haver redundância;

23.2. Disponibilizar, via contratação, de serviços de conectividade IP (*Internet Protocol*) com links de internet de no mínimo duas operadoras de telefonia com a central de monitoramento eletrônica, que ofereçam redundância ativo/ativo e sejam suficientes para evitar qualquer gargalo e congestionamento de pacotes de dados;

23.3. Oferecer canal seguro e criptografado de comunicação entre o dispositivo e a Central de Monitoramento Eletrônica;

23.4. Os dispositivos deverão suportar, no mínimo, a tecnologia 3G;

23.5. Disponibilizar roteadores com capacidade de operar em alta performance (redundância) e permitir a conexão dos acessos à internet dos provedores de serviço;

23.6. Disponibilizar *Firewall* tipo "*appliance*" com capacidade de operar em alta disponibilidade (redundância) e permitir o uso de túneis VPN IPSEC, criptografia AES de no mínimo 256 bits, filtragem de pacotes até 160 Mbps, inspeção de pacotes considerando os estados das conexões, detecção e proteção contra *malwares* e ataques de DoS e DDoS;

23.7. Disponibilizar ferramenta de coleta de dados gerenciais e *logs* de operação e erros, de roteadores, *switchs* e outros ativos de rede das operadoras de telecomunicações em SNMP para identificação de falhas e perfil de tráfego não compatível;

24. DO SERVIÇO

24.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

24.1.1. O Serviço de Monitoração Eletrônica contemplará a utilização de *hardware*, *software*, DISPOSITIVOS (tornozeleira eletrônica e dispositivo de proteção à vítima), com comunicação e localização conforme descrição dos itens neste Termo de Referência, devendo funcionar de forma ininterrupta (24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, durante toda a vigência contratual) incluindo infraestrutura, treinamento, suporte técnico, além de manutenção e de reposição de itens;

24.1.2. Todos os componentes, incluindo os DISPOSITIVOS (*hardware*), *software*, mobiliário, central de monitoramento eletrônico, postos de instalação e atendimento, rede de internet e licenças, necessários para o devido funcionamento do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas serão de

responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser ativados e estar em pleno funcionamento, em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, considerando o período de transição;

24.1.3. A instalação de qualquer componente do serviço deve vir com todas as correções e atualizações possíveis e deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE durante a vigência do contrato;

24.1.4. Os dispositivos devem ser entregues, pela CONTRATADA, lacrados e prontos para uso, previamente testados, sem necessidade de configuração inicial, bastando a CONTRATANTE relacionar no *software* de gerenciamento o DISPOSITIVO a ser monitorado (através do número de série do dispositivo), vinculando-o à pessoa que será monitorada;

24.1.4.1. Todos os dados coletados e armazenados no banco de dados e no sistema de monitoração, durante o contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser entregues, com possibilidade de acesso e extração de dados mediante construção de consultas, com termo de entrega formal de todos os dados coletados e armazenados a qualquer tempo ou em até 5 (cinco) anos após a finalização ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

24.2. RECEBIMENTO DOS DISPOSITIVOS E TESTES DE ACEITAÇÃO

24.2.1. Fica a cargo da CONTRATADA a entrega/devolução dos itens contratados e seus respectivos acessórios;

24.2.1.1. A manutenção dos equipamentos e a substituição dos itens contratados ficará a cargo da CONTRATADA.

24.2.2. A CONTRATANTE poderá realizar teste de aceitação a cada lote de material, em até 10% (dez por cento) do quantitativo recebido. Nos casos em que não houver o atendimento das funcionalidades deste Termo de Referência, o lote integral deverá ser substituído.

24.2.2.1. Poderá ser exigida a substituição do lote integral quando a quantidade de equipamentos defeituosos atingir ou ultrapassar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos equipamentos testados;

24.2.2.2. Em havendo a substituição do lote integral conforme previsto no item anterior, nenhum dos equipamentos devolvidos poderá ser novamente entregue à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, período no qual a CONTRATADA deverá realizar testes e reparos em todo o lote devolvido;

24.2.2.3. Havendo a necessidade de substituição de todo o lote, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar novo lote que, também, poderá passar por teste de aceitação;

24.2.3. Os testes serão realizados para verificar as funcionalidades dos módulos 3G ou tecnologia superior, GPS/GNSS, Triangulação/LBS, conexão às operadoras, bateria, sinalização LED/vibração, integridade do sistema de fechamento do dispositivo, funcionalidades do dispositivo de segurança preventiva, comunicação com a Central de Monitoramento, dentre outros;

24.3. DOS LAUDOS DE INSPEÇÃO DOS DISPOSITIVOS

24.3.1. A CONTRATADA deverá emitir Laudo de inspeção dos dispositivos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após recebimento dos equipamentos;

24.3.1.1. Os laudos de inspeção têm por finalidade atestar a funcionalidade dos equipamentos durante um período solicitado;

24.3.1.2. Os laudos deverão informar todas as possíveis intercorrências que afetaram o equipamento durante o período, bem como indicar o motivo causador da falha ou do dano, como, por exemplo, falha provocada pelo usuário, pelo sistema, dentre outros;

24.3.1.3. Todos os laudos deverão conter a indicação do nome do funcionário que realizou a inspeção, matrícula e assinatura;

24.3.1.4. O recolhimento e a devolução dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, durante o horário de expediente do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica – CIME – e conforme as definições estabelecidas pela CONTRATANTE;

24.3.1.5. Informa-se que atualmente o horário de expediente do CIME é de 12h00 às 19h00, nos dias úteis, e que o recolhimento e a devolução dos equipamentos será realizada de 13h00 às 17h00. Os referidos horários poderão ser alterados pela CONTRATANTE conforme a sua necessidade e mediante aviso prévio, com antecedência mínima, de 7 (sete) dias corridos;

24.3.2. A CONTRATANTE poderá às suas expensas realizar laudos de inspeção dos dispositivos.

24.4. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

24.4.1. O acionamento do suporte técnico deverá ser disponibilizado em período integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

24.4.2. A CONTRATADA deverá manter uma estrutura capaz de fornecer assistência técnica e suporte técnico capacitado para atender às necessidades dos operadores da CONTRATANTE.

24.4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA prestar a garantia, assistência técnica e a substituição de qualquer item que compõe a Central de Monitoramento Eletrônica e dos DISPOSITIVOS de rastreamento e de segurança preventiva, durante a vigência do contrato, para qualquer componente de monitoração de pessoas especificadas neste Termo de Referência no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, exceto nas especificações de tempo menor de resposta previstas em itens específicos desse Termo de Referência.

24.4.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA prestará, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de acolhimento (*helpdesk*) das solicitações de reparo, substituição e assistência técnica, por canal telefônico que deverá funcionar de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser capaz de receber ligação de prefixo móvel ou fixo do Distrito Federal e Região do Entorno e resolver as solicitações nos seguintes prazos:

a) Chamados da CONTRATANTE que envolverem problema de funcionamento de *software* da Central de Monitoramento, em até 1 (uma) hora após o registro do atendimento, sem prejuízo de manter a continuidade da coleta, armazenamento, a disponibilidade e a integridade de todas as informações das pessoas monitoradas.

b) Chamados da CONTRATANTE que envolverem suporte técnico, em até 6 (seis) horas, após a constatação de problema ou solicitação para resolução de problemas referentes a componentes tecnológicos dedicados a processamentos não críticos.

c) Chamados da CONTRATANTE que envolverem problemas, solicitações ou dúvidas de funcionamento de DISPOSITIVOS com o recolhimento para recuperação do mesmo pela CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do atendimento para o recolhimento do item.

d) Chamados da CONTRATANTE que envolverem a necessidade de substituição, devido a defeitos ou desgastes decorrentes do uso natural, dos equipamentos previstos nos itens que compõem a Central de Monitoramento Eletrônico e Postos de Instalação e Atendimento; no prazo de até 7 (sete) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

24.4.5. Prazos de nível de criticidade:

Nível	Tempo Máximo para Resolução	Descrição
Crítico	1 (uma) hora	Problemas de Disponibilidade, Integridade, comunicação do sistema ou falhas que envolvam mais que 3% (três) por cento dos monitorados ativos.
Não Crítico	6 (seis) horas	Outras falhas que envolvam até 3% (três) por cento dos monitorados ativos.

24.4.6. Para cada registro de chamada da CONTRATANTE, deverá ser aberto um número identificador, único, gerando formulário individual sobre o incidente ou demanda, contendo hora do chamado no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), a data do chamado no formato dd/mm/aaaa (dia, mês e ano), o nome e a matrícula do servidor da CONTRATANTE que fez o chamado, o nome do atendente da CONTRATADA que atendeu ao chamado, a descrição sucinta do problema relatado e as providências adotadas para resolução do problema.

24.4.6.1. Os formulários individuais, após registro, deverão ser enviados para a CONTRATANTE, em formato .pdf, via e-mail ou outro meio informado previamente a CONTRATADA, com todas as informações do registro e a previsão do atendimento da solicitação.

24.4.6.2. Ao final do atendimento, com a finalização e resolução do incidente ou demanda, a CONTRATADA deverá enviar o formulário com o histórico, andamentos e a solução descrita, para posterior conferência da CONTRATANTE.

24.5. **DO ESTOQUE DE DISPOSITIVOS E REPOSIÇÃO**

24.5.1. A CONTRATADA deverá manter em posse da CONTRATANTE estoque diário de DISPOSITIVOS, de fontes de alimentação e manuais de instrução, equivalentes a, no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total ativa;

24.5.1.1. O percentual previsto no item anterior poderá ser aumentado para até 8% (oito por cento) mediante constatação de necessidade extraordinária por parte da CONTRATANTE;

24.5.1.2. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos, extraviados ou em condição sub judice, bem como os equipamentos desvinculados (que deverão ser recolhidos para a realização de higienização e de manutenção), de modo que o serviço não sofra falhas de continuidade, até o limite máximo a ser contratado, no prazo máximo da próxima reposição, não superior a 7 dias a contar do registro da solicitação da CONTRATANTE;

24.5.1.3. O estoque deverá ser repostado pela CONTRATADA semanalmente ou em menor espaço de tempo caso haja necessidade da CONTRATANTE;

24.5.1.4. Todos os custos da reposição de estoque ficam a cargo da CONTRATADA.

24.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, todos os itens necessários para realização de substituição e instalação dos DISPOSITIVOS. As respectivas entregas dar-se-ão por meio de representante da CONTRATADA em local e horário indicado pela CONTRATANTE;

24.5.3. Todas as despesas com o recolhimento de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os DISPOSITIVOS enviados para manutenção ou assistência técnica serão suportadas pela CONTRATADA.

24.5.4. Sem ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos DISPOSITIVOS e dos demais equipamentos, de forma a garantir-lhes o perfeito estado de conservação e de funcionamento, com a substituição de peças e de componentes.

24.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de controle, com os registros da movimentação de entrada e saída (fornecimento) de equipamentos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

24.5.6. Os DISPOSITIVOS fornecidos à CONTRATANTE constarão em relatório encaminhado pela CONTRATADA contendo, no mínimo, número de série (quando necessário), quantidade e especificação de cada item;

24.5.7. A devolução dos DISPOSITIVOS e carregadores será realizada à CONTRATADA mediante relatório circunstanciado contendo o motivo aparente da devolução;

24.5.8. Os relatórios circunstanciados de devolução de equipamentos conterão os dados necessários à sua precisa identificação, tais como número de série, dentre outros.

24.5.9. Eventual discordância sobre os motivos da devolução não impedirá a substituição requerida pela CONTRATANTE, observados os prazos estipulados no contrato;

24.6. DA SITUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS E DO RESSARCIMENTO

24.6.1. Para este tópico, dispositivo equivale tanto a TORNOZELEIRA quanto para DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA e suas respectivas fontes de alimentação.

24.6.2. Serão considerados “defeituosos” os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, que não estiverem funcionando adequadamente, devendo os mesmos serem substituídos sob total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

24.6.3. Serão considerados “avariados” os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, que estiverem funcionando adequadamente ou não, mas que possuírem quaisquer alterações em suas características físicas, devendo os mesmos serem substituídos sob total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

24.6.4. Serão considerados “sub-judice” os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, os que, em decorrência de decisão judicial, não puderem ser utilizados durante a vigência do contrato, os quais serão repostos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

24.6.4.1. Serão equiparados aos dispositivos “sub-judice” aqueles que ficarem apreendidos para a realização de perícia, independentemente de decisão judicial.

24.6.4.2. Os DISPOSITIVOS “sub-judice” e os equiparados serão restituídos à CONTRATADA após a sua liberação pelo órgão competente.

24.6.5. Serão considerados “destruídos” os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, que não estiverem funcionando e que apresentarem dano total, que sejam considerados irre recuperáveis (que não comporta reparo pela CONTRATADA), devendo os mesmos serem substituídos pela CONTRATADA;

24.6.5.1. A constatação da inutilidade total dos dispositivos destruídos será confirmada por meio de laudo técnico apresentado pela CONTRATADA sendo indispensável a ratificação do laudo pela comissão executora do contrato, previamente indicada pela CONTRATANTE;

24.6.6. Serão considerados “extraviados” os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, que por ação do monitorado não forem restituídos à CONTRATANTE, encontrando-se em local incerto ou não sabido.

24.6.7. A CONTRATANTE deverá custear, de acordo com relatório mensal, as substituições dos dispositivos e fontes de alimentação nos seguintes casos de:

I - extraviados;

II - destruídos (culposos ou dolosos);

24.6.8. Deverá a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA nos casos de extravio e destruição dos DISPOSITIVOS em 3 (três) vezes do valor mensal de prestação de serviço de um DISPOSITIVO;

24.6.9. Deverá a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA nos casos de extravio e destruição de fontes de alimentação em 12% (doze por cento) do valor mensal de prestação de serviço de um DISPOSITIVO;

24.6.10. Os demais itens e acessórios que compõem o kit não serão passíveis de ressarcimento;

24.6.11. O pagamento dos DISPOSITIVOS ou fontes de alimentação destruído fica condicionado a devolução do equipamento à CONTRATANTE que dará destinação adequada ao equipamento irre recuperável;

24.6.12. O DISPOSITIVO ou fontes de alimentação extraviado, caso a CONTRATANTE o recupere, será devolvido à CONTRATADA e, caso já tenha sido pago, o valor deverá ser ressarcido à contratante no mês seguinte, mediante apresentação de planilha própria.

25. DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS, SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

25.1. A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, *softwares* e sistemas informatizados decorrentes do contrato, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros sobre o contrato firmado com o Distrito Federal;

25.2. Durante a vigência do contrato, caso seja requerido pela CONTRATANTE quaisquer dados armazenados (incluindo as gravações), independentemente do tempo de armazenamento e do período solicitado, eles deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação.

25.3. A Contratada deverá também manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

25.4. Somente serão aceitas a presença, nas dependências da CONTRATANTE, de profissionais previamente autorizados e que tenham assinado o termo de compromisso de manutenção de sigilo e termo de ciência, entre outras informações que possam ser solicitadas.

25.5. O Anexo 2 - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Anexo 1 - Termo de Ciência, deverá ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

26. **DOS TREINAMENTOS E DOS MANUAIS**

26.1. A Contratada deverá capacitar inicialmente, no mínimo, 20 (vinte) servidores indicados pela CONTRATANTE sobre todas as tarefas inerentes a gestão e operação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, instalação, desinstalação e configuração dos dispositivos.

26.2. Esta capacitação deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado a critério da Administração, devidamente justificado pela CONTRATANTE;

26.3. A capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE ocorrerá de forma presencial, em local a ser designado pela CONTRATANTE, e deverá contar com carga horária mínima de 20h/a (vinte horas/aula).

26.4. A CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, capacitação de servidores, no caso de substituição ou aumento de servidores da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação por parte da CONTRATANTE, considerando turmas de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 40 (quarenta) servidores a serem capacitados.

26.5. Além do treinamento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar manuais digitais atualizados para consulta online pelos operadores e supervisores, durante toda a vigência do contrato.

26.5.1. Conforme item anterior, os manuais digitais devem conter todas as explicações técnicas relacionadas ao *software* de monitoramento e aos DISPOSITIVOS, detalhando cada parâmetro, níveis e faixas dos relatórios disponíveis.

26.5.2. No caso de atualizações no sistema ou nos dispositivos, a CONTRATADA deverá atualizar também os manuais digitais e disponibilizar para a CONTRATANTE.

27. **DA FASE DE AMOSTRA**

27.1. Após a decisão do pregoeiro referente à classificação da melhor proposta, a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar AMOSTRA dos DISPOSITIVOS e EQUIPAMENTOS, da utilização e do funcionamento do *SOFTWARE*, e das funcionalidades da solução

proposta, para verificação dos itens exigidos no Termo de Referência no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação do pregoeiro.

27.2. Caso a classificada, mencionada no item anterior, não compareça no dia e horário agendado para a realização dos procedimentos da fase de amostra, será considerada que sua solução não está em conformidade com as especificações técnicas do presente edital, salvo se o(s) motivo(s) que causou(ram) tal(is) impedimento(s) tenha(m) sido causado(s) unicamente pela CONTRATANTE.

27.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de adiar a realização dos procedimentos da fase de amostra, sendo neste caso divulgado uma nova data por meio de aviso no sistema Compras.gov.

27.4. A apresentação da amostra dar-se-á mediante instalação e/ou disponibilização do *software* de monitoramento pela LICITANTE, com apresentação dos DISPOSITIVOS, EQUIPAMENTOS, *SOFTWARES* e suas funcionalidades, na sede do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, no prazo acima indicado, sob pena de atestar que a solução proposta não atende às especificações exigidas neste Termo de Referência.

27.5. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 10 (dez) dispositivos com kits completos e 5 (cinco) dispositivos de proteção à vítima com kits completos aptos para a realização da análise da amostra, sendo vedada a qualquer título a substituição dos equipamentos, durante a amostra;

27.6. Será admitida a presença dos demais LICITANTES durante a apresentação da amostra;

27.7. Será constituída comissão específica para analisar as amostras, à luz do Termo de Referência, e emitir relatório/parecer técnico para subsidiar o julgamento da proposta, de acordo com previsto no Edital.

27.7.1. A referida Comissão será constituída por meio de Portaria.

27.8. Uma cópia do parecer técnico será enviada à empresa licitante para conhecimento de seu inteiro teor, além de disponibilizada no sítio institucional desta Secretaria de Estado;

27.9. A LICITANTE deverá instalar e ativar 5 (cinco) DISPOSITIVOS em pessoas indicadas pela CONTRATANTE por um período de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, para a averiguação de posicionamento georreferenciado, tempo de duração e de recarga da bateria, ergonomia do DISPOSITIVO em atividades cotidianas, bem como demonstrar os tipos de alarmes para cada evento crítico, descumprimento de área de inclusão, exclusão, durabilidade da carga de bateria e o tempo de recarga e demais funcionalidades;

27.9.1. A LICITANTE deverá vincular e ativar 3 (três) dispositivos de proteção à vítima, que serão vinculados a dois dos cinco dispositivos mencionados no tópico anterior, a fim de que seja averiguada cada uma das suas características e funcionalidades.

27.10. A LICITANTE será inabilitada do certame, caso não atenda a qualquer dos itens obrigatórios da Fase de Amostra;

27.11. A LICITANTE deverá demonstrar e comprovar cada item descrito nas especificações técnicas desta solução, bem como estarem aptos a responder a eventuais questionamentos realizados pela Comissão.

27.12. A LICITANTE deverá conduzir os testes realizados, sob acompanhamento direto da CONTRATANTE, inclusive permitindo acesso ao *software* de monitoramento com permissão para monitorar online e extrair relatórios de eventos e violações referentes aos DISPOSITIVOS sob análise.

28. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

28.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido, conforme os itens abaixo indicados:

a) Provisoriamente em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

b) Definitivamente até 90 (noventa) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

c) O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da conformidade da instalação do(s) material(s) necessários para a execução do serviço, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

d) O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após o atendimento de todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que será verificado no recebimento provisório;

28.2. A análise do recebimento do serviço constitui o processo de aceitação da Central de Monitoramento Eletrônica e destina-se à verificação e comprovação das funcionalidades técnicas, comportamento, desempenho e comprovação do atendimento prático aos requisitos do serviço proposto pela CONTRATADA.

28.3. Para o recebimento definitivo serão efetuados os mesmos testes e análises do Teste de Conformidade (análise de amostras).

28.4. A Administração poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares que forem julgadas necessárias para comprovar a efetividade dos serviços contratados;

28.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos produtos e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

29. LISTA DE VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRA - TESTE DE CONFORMIDADE

a) Dispositivo eletrônico de rastreamento e monitoramento de pessoas (*Hardware*):

ITEM	REQUISITO	COMPROVAÇÃO: ATENDE ou NÃO ATENDE
1	O DISPOSITIVO Eletrônico de Monitoramento Eletrônico (tornozeleira) deverá coletar informações de rastreamento do monitorado, enviar as informações coletadas à Central de Monitoramento Eletrônica, criptografadas ou por canal seguro (SSL, HTTPS), e servir como meio de comunicação entre a Central e o monitorado, por meio de alertas vibratórios e visuais, podendo ainda conter alertas sonoros.	Demonstração <i>in loco</i> .
2	O DISPOSITIVO de rastreamento deverá ser composto de uma única peça, afixada ao corpo do monitorado, no formato de tornozeleira, com bateria integrada e sem antena de comunicação externa auxiliar, para ser afixado no tornozelo da pessoa monitorada, com possibilidade de atender a todos os tamanhos de tornozelo no momento da instalação. Não serão aceitas soluções que requeiram duas ou mais peças (DISPOSITIVOS ou EQUIPAMENTOS) para o seu funcionamento, salvo no caso de cintas de fixação.	Demonstração <i>in loco</i> .
3	O peso total do DISPOSITIVO deve ter, no máximo, 200 (duzentos) gramas (somente o dispositivo, não levando em consideração travas e cinta);	Demonstrar mediante uso de balança de precisão.
4	O processo de ativação e instalação do DISPOSITIVO no corpo da pessoa monitorada deverá ser simples e não poderá ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos em razão de características e funcionalidades do DISPOSITIVO.	Demonstração <i>in loco</i> , com ativação de 5 (cinco) tornozeleiras
5	Após a instalação do DISPOSITIVO, todas as funcionalidades como alertas vibratório e visual, localização e comunicação deverão ser testadas e verificadas em relatório de telemetria, os quais deverão atestar o seu pleno funcionamento ou informar eventuais falhas na instalação ou na operação do equipamento.	Demonstração <i>in loco</i> de cada uma das funcionalidades citadas, bem como do relatório de telemetria.
6	O DISPOSITIVO deve permitir o restabelecimento remoto à sua condição normal após a sinalização de alarmes e de alertas em geral sem que se requeira uma	Demonstração <i>in loco</i> .

	intervenção manual, exceto no caso de sinalização de danos físicos ao equipamento.	
7	Todas as ativações e desativações dos DISPOSITIVOS deverão ser registradas pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, que deverá armazenar e discriminar objetiva e claramente os testes de verificação das funcionalidades básicas realizadas, incluindo, no mínimo, data, horário no formato hh:mm:ss, local e o responsável por estas ações, durante toda a vigência do contrato, para cada DISPOSITIVO, bem como o envio automático desta intervenção para a Central de Monitoramento Eletrônica em tempo real.	Demonstração <i>in loco</i>
8	O DISPOSITIVO deve permitir a configuração pelo Sistema de Monitoração Eletrônica para informar automaticamente, através de sinal vibratório, podendo ainda conter sinalização visual ou sonora, sobre seguintes eventos: (i) Bateria com necessidade de recarga (carga baixa); (ii) Bateria em carregamento; (iii) Bateria totalmente carregada.	Demonstração <i>in loco</i> .
9	O DISPOSITIVO deve ser capaz de emitir alertas vibratórios ao monitorado, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, de forma automática, conforme configurado pelo operador, no caso de monitorado sair das áreas de inclusão ou de exclusão, definidas pelo Poder Judiciário, ou de forma manual em caráter complementar pelos critérios a serem definidos pela CONTRATANTE.	Demonstração <i>in loco</i> .
10	O DISPOSITIVO deve utilizar tecnologia GNSS (<i>Global Navigation Satellite System</i> - GPS/NAVSTAR/DoD/GLONASS) adicionalmente com A-GPS, para a determinação das coordenadas georreferenciadas da pessoa e este com tempo de aquisição configurável e acuracidade de até 25m (vinte e cinco metros).	Demonstração <i>in loco</i> .
11	O DISPOSITIVO deve utilizar tecnologia de telefonia móvel tanto para enviar dados de georreferenciamento e alertas, como para receber comandos de controle do Sistema de Monitoração Eletrônica, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular, desde que a rede de dados esteja disponível.	Demonstração <i>in loco</i> .
12	O DISPOSITIVO deve utilizar-se de, no mínimo, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas, dentre as 4 (quatro) maiores disponíveis no Distrito Federal, com capacidade de alternar automaticamente entre as operadoras de telefonia, buscando a melhor qualidade de sinal na região em que transita o indivíduo monitorado e operando, no mínimo, com tecnologia 3G ou superior, para a transmissão de dados ao <i>data center</i> . O(s) chip(s) utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel, sendo o(s) chip(s) e o contrato das linhas do plano de dados M2M (<i>Machine to Machine</i>) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;	Demonstração <i>in loco</i> e em campo, neste último caso quando forem instalados e ativados 5 (cinco) DISPOSITIVOS em pessoas indicadas pela CONTRATANTE, com emissão de relatório no sistema de monitoração que demonstre a alternância automática entre as operadoras.
13	O DISPOSITIVO deve ser capaz, em operação normal e permanecendo no mesmo local (comprovado por sinal GNSS) e situações especiais (loais fora da zona permitida, velocidades acima de 10 (dez) km/h), de capturar as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência mínima de captura a cada 10 (dez) segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoramento ;	Demonstração <i>in loco</i> .
14	O DISPOSITIVO deve ser capaz de comunicar com os dispositivos de segurança preventiva (dispositivo de proteção às vítimas de violência doméstica) de forma automática, através de configuração no <i>software</i> central, sem necessidade de troca de equipamento	Demonstração <i>in loco</i> .

15	O DISPOSITIVO de monitoramento deve ser automático, não devendo possuir nenhum tipo de mecanismo de ativação físico (ex: botões, chaves) que permita ao monitorado intervir no funcionamento.	Demonstração <i>in loco</i> .
16	O DISPOSITIVO, como forma de evitar a sua utilização indevida, deverá possuir recursos que identifiquem uma tentativa de violação ou ocorrências de burla, danos, assim como detecte ou alerte tentativa ou ocorrência de bloqueio de sinal, inclusive envelopamento, em sua estrutura mecânica ou bloqueio de sinal, gerando um alerta imediato na Central de Monitoramento Eletrônica.	Demonstração <i>in loco</i> .
17	A desvinculação do DISPOSITIVO deve ser realizada por intermédio do sistema, em regra, na presença do monitorado, devendo possibilitar, também, o uso de ferramenta específica (fornecida pela CONTRATADA) para os casos de necessidade de retirada por decisão judicial, de emergência em hospitais, Instituto Médico Legal, dentre outros locais, ficando registro em log do sistema. Deverá haver a possibilidade de desvinculação remota do dispositivo, sem a presença do monitorado;	Demonstração <i>in loco</i> .
18	Deve fornecer um guia (manual) contendo informações acerca do funcionamento do dispositivo, do uso e outras orientações diversas.	Demonstração <i>in loco</i> .
19	O DISPOSITIVO deve acusar no momento da instalação se alguma fase do procedimento de instalação foi realizada de maneira incorreta.	Demonstração <i>in loco</i> .
20	Indicação visual de bateria crítica, início de carga e carga total, funcionamento regular e irregular;	Demonstração <i>in loco</i> .
21	Deve possuir número de série que vincule o equipamento ao respectivo usuário	Demonstração <i>in loco</i> .
22	Deve servir como meio de comunicação entre a Central de Monitoramento Eletrônica e o monitorado, por meio alertas remotos vibratórios e visuais automáticos e manualmente;	Demonstração <i>in loco</i> .
23	O sistema de fechamento de fixação não deve possuir espaços ou folgas que permitam ao monitorado a violação, com garantia de integridade que poderá ser feita através de inspeção visual, possibilitando que a CONTRATANTE consiga identificar se houve ou não violação do DISPOSITIVO.	Demonstração <i>in loco</i> .
24	Deve ser capaz de emitir alertas vibratórios ao monitorado, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, de forma automática, conforme configurado pelo operador, no caso de monitorado sair das áreas de inclusão ou de entrar na de exclusão, definidas pelo Poder Judiciário, ou de forma manual em caráter complementar pelos critérios a serem definidos pela CONTRATANTE;	Demonstração <i>in loco</i> .
25	Deve indicar automaticamente a necessidade de recarga da bateria (carga baixa) por intermédio da emissão de alerta vibratório e luminoso, podendo também emitir alerta sonoro, quando o percentual de carga atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, devendo replicar o alerta por no mínimo outras 3 (três) vezes antes de a bateria descarregar totalmente, devendo permitir também que a Central de Monitoramento Eletrônica emita alertas complementares ao monitorado;	Demonstração <i>in loco</i> .
26	Deve suportar no mínimo 20 (vinte) canais de aquisição de sinais de satélites pelo chip utilizado, mesmo que não use todos os satélites para fornecer a localização;	Demonstração <i>in loco</i> .

b) Bateria e Carregador do Dispositivo eletrônico de rastreamento e monitoramento de pessoas:

ITEM	REQUISITO	COMPROVAÇÃO: ATENDE ou NÃO ATENDE
1	O DISPOSITIVO deverá possuir bateria interna recarregável.	Demonstração <i>in loco</i> .

2	O carregador de bateria deverá ser fornecido com adaptador automático de 100VCA até 240VCA (cem a duzentos e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada).	Demonstração <i>in loco</i> .
3	A recarga da bateria deve receber carga total em no máximo 3 (três) horas e ser realizada sem a retirada do DISPOSITIVO do tornozelo do monitorado.	Para o teste de tempo de recarga, será utilizado a bateria do dispositivo com carga vazia (0%), para a realização da recarga que deverá atender o tempo máximo exigido.
4	A autonomia da bateria do DISPOSITIVO deve ser de no mínimo 18 (dezoito) horas, independente do sistema de captura de coordenadas utilizado no GNSS, considerando uma captura a cada 30 (trinta) segundos e envio de pacote de dados armazenados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoramento Eletrônico Monitoração Eletrônica.	Para o teste de autonomia com demonstração <i>in loco</i> de pelo menos 3 (três) dos dispositivos
5	Durante o período de recarga da bateria o DISPOSITIVO deverá assegurar a continuidade da monitoração de forma efetiva.	Demonstração <i>in loco</i> .

c) **Tablet:**

ITEM	REQUISITO	COMPROVAÇÃO: ATENDE ou NÃO ATENDE
1	Tela de 10 polegadas (medição de aproximadamente 25,4 cm - variação de 5% para mais ou para menos na diagonal da ponta superior do lado esquerdo até a outra ponta inferior do lado direito);	Demonstração <i>in loco</i> (medição na diagonal com régua)
2	Configurações: memória RAM mínimo 4 GB, armazenamento interno superior a 32 GB, armazenamento externo superior a 32 GB, processador oito núcleos com 1,6 Ghz ou superior	Demonstração <i>in loco</i> .
3	Possuir conectividade wi-fi/ 3g/ 4g ou superior	Demonstração <i>in loco</i> .
4	Possuir capa de proteção	Demonstração <i>in loco</i> .
5	Possuir caneta <i>touch</i> compatível	Demonstração <i>in loco</i> .

d) **Software do sistema de monitoração eletrônica de pessoas (dispositivo eletrônico de rastreamento e monitoramento de pessoas e do dispositivo eletrônico de proteção da vítima):**

ITEM	REQUISITO	COMPROVAÇÃO: ATENDE ou NÃO ATENDE
1	O sistema deve ser composto por <i>softwares</i> de Central de Monitoramento Eletrônico, processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e <i>software</i> dedicados embarcados nos DISPOSITIVOS.	Demonstração <i>in loco</i> .
2	O sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de logs do DISPOSITIVO (hardware), disponibilizados em tempo real no <i>software</i> de monitoração o estado dos DISPOSITIVOS, logo em seguida à sua instalação, e ainda na presença da pessoa que será monitorada, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente.	Demonstração <i>in loco</i> .
3	O período de transmissão de dados de Monitoração Eletrônica e coordenadas devem ser configuráveis via software com possibilidade de ajuste para que a	Demonstração <i>in loco</i> .

	"captura alcance", pelo menos, 10 (dez) segundos, e a "transmissão alcance", pelo menos, 60 (sessenta) segundos, em casos específicos a critério da CONTRATANTE.	
4	O <i>software</i> da Central de Monitoramento Eletrônica, em conjunto com os <i>softwares</i> embarcados no DISPOSITIVO, deve permitir a criação de regras de comportamento que a pessoa MONITORADA deve respeitar, conforme estabelecer a decisão judicial. As regras de comportamento impostas à pessoa monitorada devem ser delimitadas a partir da criação de mecanismos de controle que proíbem ou obrigam a presença da pessoa monitorada na região delimitada, conforme determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outras estipulações pré-estabelecidas que visam o cumprimento da decisão judicial.	Demonstração <i>in loco</i> e/ou em campo.
5	A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso pleno ao <i>SOFTWARE</i> , inclusive para acesso remoto.	Demonstração <i>in loco</i> .
6	Os <i>softwares</i> embarcados no DISPOSITIVO têm que possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas, bem como indicações de alarme para a Central de Monitoramento Eletrônica, em períodos configuráveis a serem definidos pela CONTRATANTE.	Demonstração <i>in loco</i> .
7	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS e autenticação por usuário e senha, via internet, acessível por navegadores de uso gratuito.	Demonstração <i>in loco</i> .
8	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve estar configurado com toda sua redação no idioma Português do Brasil, tanto para customizações quanto para interação com os usuários-telas, documentações e ajuda (<i>Help</i>), bem como para a documentação técnica e para quaisquer <i>softwares</i> que integrem a solução.	Demonstração <i>in loco</i> .
9	O <i>software</i> de Monitoramento Eletrônico deverá realizar a sincronização com o horário de verão brasileiro.	Demonstração <i>in loco</i> .
10	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve possibilitar auditoria de logs, identificando todas as ações realizadas no sistema pelos operadores com detalhamento, possibilitando filtrar a visualização dos dados, especificando a(s) alteração(ões) realizada(s).	Demonstração <i>in loco</i> .
11	Os logs deverão ser armazenados de forma integral, sincronizados e íntegros, em servidor disponibilizado pela CONTRATANTE, sem a possibilidade de exclusão de quaisquer partes dos registros.	Demonstração <i>in loco</i> .
12	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica de operação, no mínimo 5 níveis, por meio de permissões de acesso, com finalidade de ter segurança de informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional, conforme abaixo: a. Consultar, incluir, alterar e excluir (logicamente e fisicamente) dados cadastrais dos operadores do Sistema de Monitoração Eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação. b. Incluir e alterar dados das pessoas monitoradas; c. Visualizar o trajeto percorrido pelo DISPOSITIVO monitorado; d. Auditar os dados incluídos, alterados ou excluídos; e. Visualizar e armazenar em formato PDF, formulários relativos à ativação e desativação de DISPOSITIVOS e de dispositivos de proteção à vítima, vinculando à pessoa monitorada ou à vítima.	Demonstração <i>in loco</i> .
13	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hifens, pontuação, tremas quando forem realizadas consultas aos dados das pessoas monitoradas.	Demonstração <i>in loco</i> .
14	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica, para evitar a duplicidade de cadastros, deverá apresentar lista de nomes das pessoas já cadastradas no	Demonstração <i>in loco</i> .

	momento do início do preenchimento do campo "do nome do monitorado", logo que seja digitado as primeiras letras do nome.	
15	O Sistema de Monitoração Eletrônica deve permitir acesso ao histórico individualizado de qualquer DISPOSITIVO de Monitoração Eletrônica em operação ou não, bem como armazenar todo o histórico das movimentações e incidentes da pessoa monitorada durante o período de uso do DISPOSITIVO, de forma cumulativa.	Demonstração <i>in loco</i> .
16	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve permitir a visualização, em tela única e de forma simultânea, do rastreamento online e de possíveis violações inerentes a áreas de inclusão ou de exclusão de cada monitorado.	Demonstração <i>in loco</i> .
17	O mapa digital do <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse: a. Escolas, Creches e Universidades; b. Estabelecimento prisionais, delegacias e postos policiais; c. Sedes de órgãos públicos; d. Hospitais e Prontos Socorros; e. Instituições Bancárias; f. Terminais de transporte público; g. Postos de combustíveis.	Demonstração <i>in loco</i> .
18	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comum a várias pessoas.	Demonstração <i>in loco</i> .
19	O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes <i>dados</i> : CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, tipo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da CONTRATANTE.	Demonstração <i>in loco</i> .
20	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse descritos no tópico que trata de <i>software</i> .	Demonstração <i>in loco</i> .
21	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve oferecer painel de operação em que todos os alarmes de pessoas monitoradas fora dos limites estabelecidos ou sem comunicação em intervalo de tempo configurado, estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis cadastrados para o acompanhamento de eventos.	Demonstração <i>in loco</i> .
22	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom, conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidades, bairros, regiões administrativas, quadras, setores e demais pontos geográficos).	Demonstração <i>in loco</i> .
23	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve, mediante solicitação de data e hora inicial e final, permitir acesso: a. A localização da pessoa; b. A localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse; c. A criação de grupos de pessoas; d. O histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupo de pessoas monitoradas; e. A detecção de encontros de pessoas monitoradas; f. A detecção de locais comuns frequentados pelas pessoas monitoradas.	Demonstração <i>in loco</i> .
24	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização gráfica de localização e movimentação da pessoa, através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido.	Demonstração <i>in loco</i> .
25	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve notificar automaticamente os eventos para os operadores e supervisores, tais como:	Demonstração <i>in loco</i> e/ou em campo.

	I. Violação de Zona de Inclusão; II. Retorno (“restabelecimento”) à Zona de Inclusão; III. Violação de Zona de Exclusão; IV. Retorno (“restabelecimento”) à Zona de Exclusão; V. Tentativa de retirada ou retirada do DISPOSITIVO ou da CINTA; VI. Aviso de carga de bateria crítica; VII. Aviso de bateria carregando; VIII. Aviso de bateria recarregada; IX. DISPOSITIVO desligado por falta de bateria; X. Ocorrência de violação do corpo do DISPOSITIVO; XI. Ocorrência dano no sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO; XII. Ocorrência de TRIANGULAÇÃO/LBS quando a distância da coordenada for maior que 1000(mil) metros com relação a zona de inclusão ou exclusão no momento do armazenamento; XIII. Ocorrência de bateria descarregada; XIV. Outras violações, danos ou sinais que permitam a ação dos operadores e supervisores; XV. Alerta de aproximação com uma vítima; XVI. Perda de sinal GPS/GPRS;	
26	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de permitir a inclusão de rotas em datas e horários programados, evitando a entrada de ocorrência por violação de zona, nas situações diárias e para as saídas temporárias.	Demonstração <i>in loco</i> .
27	O <i>software</i> deve ser acessado por senha pessoal, com privilégio de usuários configuráveis.	Demonstração <i>in loco</i> .
28	A desativação do DISPOSITIVO deve requerer a utilização da senha individualizada de operador ou supervisor para concretização da ação.	Demonstração <i>in loco</i> .
29	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica, nas definições de rotas e horários, deve ser apresentado em formato flexível em modo calendário, para definições de feriados ou outras contemplações que alteram as restrições de zonas.	Demonstração <i>in loco</i> .
30	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do operador ou do supervisor responsável, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), bem como a data e horário de resposta do operador/supervisor, no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo).	Demonstração <i>in loco</i> .
31	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos e providências adotadas.	Demonstração <i>in loco</i> .
32	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para visualização nos formatos .xls, .pdf, .doc.	Demonstração <i>in loco</i> .
33	O software de Monitoração Eletrônica deve ter preenchimento automático de todos os campos que necessite o nome ou código do monitorado, evitando a repetição da mesma ação.	Demonstração <i>in loco</i> .
34	Os filtros de pesquisa e ordenação dos relatórios devem ser totalmente configuráveis a partir de informações do cadastro.	Demonstração <i>in loco</i> .
35	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos DISPOSITIVOS de Monitoração e nos dispositivos de proteção à vítima, canais de comunicação e comandos programados, todas associadas com data, hora, tipo de falha e operador responsável.	Demonstração <i>in loco</i> .
36	O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota da Monitoração Eletrônica, o estabelecimento de	Demonstração <i>in loco</i> .

	regras gerais e individuais, pelo período de Monitoração Eletrônica, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas.	
37	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve exibir qual a versão cada DISPOSITIVO está operando.	Demonstração <i>in loco</i> .
38	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve permitir a configuração de zona de inclusão e exclusão através de calendário e horário, podendo haver a inclusão de novas zonas sobre zonas já cadastradas.	Demonstração <i>in loco</i> .
39	Demonstrar que as licenças de <i>software</i> complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento do serviço, conforme descrito nas condições deste Termo de Referência.	Demonstração <i>in loco</i> .
40	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço <i>web</i> (<i>WebService</i>) no padrão <i>REST</i> ou <i>SOAP</i> para consulta por outros sistemas da CONTRATANTE das informações coletadas dos DISPOSITIVOS, tais como posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao DISPOSITIVO do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo <i>HTTPS</i> e ter autenticação para acesso.	Demonstração <i>in loco</i> .
41	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deverá disponibilizar opção de mapas que mostre a posição das ERB's e suas respectivas operadoras.	Demonstração <i>in loco</i> .
42	A LICITANTE deverá oferecer o <i>software</i> de Monitoração Eletrônica em versão simplificada tipo navegação <i>web mobile</i> ou via <i>app mobile</i> compatível com Android e iOS, contendo no mínimo as funções a seguir: a) Consulta ao perfil do monitorado e da vítima, com acesso aos dados pessoais, endereço, telefone, características físicas, fotos, dados de monitoramento, endereços, contatos, dados pessoais e registros; b) Localização em tempo real com, no mínimo, as características a seguir: i) atualização automática com demonstração imediata das coordenadas GPS da última localização; ii) link direto para que as coordenadas GPS sejam abertas no aplicativo Google Maps ou similar; iii) opção de referência da localização do monitorado em relação às zonas a ele vinculadas; c) Rastreamento por período com, no mínimo, as características a seguir: i) link direto para que as coordenadas GPS sejam abertas no aplicativo Google Maps ou similar; ii) opção de referência da localização do monitorado em relação às zonas a ele vinculadas.	Demonstração <i>in loco</i> .
43	Deve registrar todas as ativações e desativações pelo Sistema de Monitoramento, sendo capaz de armazenar e discriminar objetiva e claramente os testes de verificação das funcionalidades básicas realizadas, incluindo, no mínimo, data, horário no formato hh:mm:ss, local e o responsável por essas ações, durante toda a vigência do contrato, para cada DISPOSITIVO, bem como o envio automático dessa intervenção para a Central de Monitoramento Eletrônica em tempo real.	Demonstração <i>in loco</i> .
44	Deve permitir criação e edição de cadastros de usuários de dispositivos, com foto, dados pessoais, processuais e de monitoramento, campos para registro de eventos ou informações adicionais, inclusive anexo de arquivos em PDF.	Demonstração <i>in loco</i> .
45	Possuir funcionalidades de expiração de senha, bloqueio de acesso por número limite de tentativas de <i>login</i> .	Demonstração <i>in loco</i> .
46	O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota da Monitoração Eletrônica, o estabelecimento de regras gerais e individuais, pelo período de Monitoração Eletrônica, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas.	Demonstração <i>in loco</i> .

e) **Infraestrutura de comunicação e conectividade do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas e os Dispositivos:**

Item	REQUISITOS	COMPROVAÇÃO: ATENDE ou NÃO ATENDE
1	A comunicação de dados da rede celular deve garantir redundância;	Demonstração <i>in loco</i> .
2	Redundância do(s) servidor(es) de aplicação e dos servidores de Banco de Dados;	Demonstração <i>in loco</i> .
3	Os dispositivos deverão suportar, no mínimo, a tecnologia 3G;	Demonstração <i>in loco</i> .
4	Sistema de backup da informação pelo menos uma vez a cada 06 (seis) horas, através de rotina para cópia em mídias de backup, a serem armazenadas fora do DATACENTER;	Demonstração <i>in loco</i> .

f) **Das características básicas do dispositivo eletrônico de proteção à vítima:**

Item	Requisito	COMPROVAÇÃO: ATENDE ou NÃO ATENDE
1	O dispositivo da vítima deverá permitir aplicação de restrição de aproximação judicial da Lei Maria da Penha em tempo integral, sendo o sistema capaz de detectar a aproximação indevida, de um ou mais monitorados, a uma pessoa que porte o dispositivo eletrônico de segurança preventiva;	Demonstração <i>in loco</i> e/ou em campo.
2	Este monitoramento deverá se dar dinamicamente, de acordo com o deslocamento e posicionamento da vítima, além da possibilidade de definir zonas de exclusão/inclusão fixas;	Demonstração <i>in loco</i> e/ou em campo.
3	O dispositivo da vítima deve possuir botão de emergência, que poderá ser acionado pelo seu portador a qualquer momento em casos de necessidade ou emergência, gerando um alerta no sistema de Monitoração Eletrônica;	Demonstração <i>in loco</i> .
4	O dispositivo da vítima deve alertar seu portador através de alertas vibratórios, visuais e sonoros, quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar que o impeça de se aproximar da vítima;	Demonstração <i>in loco</i> .
5	A bateria do dispositivo da vítima deve ter uma autonomia mínima de 18 (dezoito) horas, gerando um alerta no <i>software</i> de monitoração eletrônica quando sua bateria estiver fraca;	Demonstração <i>in loco</i> .
6	O equipamento de proteção à vítima deverá ser capaz de se conectar com qualquer tornozeleira sem a necessidade de troca ou configuração física, através do <i>software</i> da central de Monitoramento Eletrônica;	Demonstração <i>in loco</i> .
7	O dispositivo da vítima será responsável pela coleta das informações de rastreamento da vítima, envio dos dados coletados ao centro de monitoração eletrônica, devendo também servir como meio de comunicação com a vítima por intermédio de alertas visuais, sonoros e vibratórios;	Demonstração <i>in loco</i> .
8	O dispositivo da vítima deverá enviar automaticamente alertas de descarga iminente e de descarga completa de bateria à Central de Monitoramento e também à própria vítima, neste último caso por intermédio de alertas (visuais, sonoros e vibratórios) e, também, via SMS, ao número de telefone da vítima previamente cadastrado.	Demonstração <i>in loco</i> .
9	O dispositivo da vítima deverá ter memória com capacidade para armazenamento de pelo menos 4.000 rastros (coordenadas e indicadores do equipamento).	Demonstração <i>in loco</i> e/ou em campo.
10	O dispositivo da vítima deverá gerar rastros (determinação da localização do equipamento via GPS) em intervalos programáveis desde o máximo de 30 (trinta) minutos ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 01 (um) minuto, caso requerido pela contratante;	Demonstração <i>in loco</i> e/ou em campo.

11	O dispositivo da vítima deverá possibilitar seu reestabelecimento remoto sem a necessidade de ativação manual, após geração de alarme.	Demonstração <i>in loco</i> .
12	Caso o dispositivo da vítima seja ativado ou desativado manualmente, ele deverá ser capaz de enviar um aviso que informe o fato ao Centro de Monitoração Eletrônica, quando ocorrer;	Demonstração <i>in loco</i> .
13	O dispositivo da vítima deverá estar em constante comunicação com o servidor de aplicação no datacenter;	Demonstração <i>in loco</i> .
14	O dispositivo deverá suportar, no mínimo, a tecnologia 3G ou superior;	Demonstração <i>in loco</i> .
15	O tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 3 (três) horas;	Demonstração <i>in loco</i> .
16	Durante o período de recarga da bateria do dispositivo da vítima, a continuidade das suas funcionalidades deverá ser assegurada;	Demonstração <i>in loco</i> .
17	O carregador da bateria deverá operar nas tensões de 100vca a 240vca, com chaveamento automático, eliminando a necessidade de transformadores de tensão;	Demonstração <i>in loco</i> .
18	Deverá ser capaz de fazer ligações para a Central de Monitoramento Eletrônico, comunicação por chat, sistema que faça gravação de áudio e vídeo no momento que ocorrer entrada de monitorado em zona de exclusão	Demonstração <i>in loco</i> .

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1. A CONTRATADA deverá apresentar laudos comprobatórios das características do equipamento oferecido, conforme exigido neste Termo de Referência. Tais laudos deverão ser emitidos por responsável técnico e/ou laboratório especializado.

30.1.1. O dispositivo eletrônico de rastreamento e monitoramento de pessoas e o dispositivo eletrônico de proteção à vítima deverão possuir certificado de que obedecem ao padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL);

30.1.2. O dispositivo eletrônico de proteção à vítima deverá atender à norma (*International Protection Rating*) igual ou superior ao IP67, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos;

30.1.3. O dispositivo eletrônico de rastreamento e monitoramento de pessoas deverá atender à norma (*International Protection Rating*) igual ou superior ao IP68, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos;

30.2. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade de monitoramento eletrônico de pessoas (por meio de tornozeleiras eletrônicas e do dispositivo eletrônico de proteção da vítima), compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, declarando ter, a empresa LICITANTE, fornecido ou estar fornecendo, de forma satisfatória, material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.

30.2.1. Para atestado de aptidão técnica estrangeiro, deverá ser entregue documento traduzido para o português do Brasil, firmado por tradutor juramentado, acompanhado de seu original.

30.3. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que, expressamente, certifique(m) que a CONTRATADA já prestou serviço de monitoramento eletrônico com, pelo menos, quantitativo equivalente a 10% (dez por cento) de dispositivos tornozeleiras acionadas e dispositivos eletrônico de proteção da vítima, em relação ao quantitativo total previsto para a presente contratação.

31. DA VISITA TÉCNICA

- 31.1. Após publicação do Edital, as empresas interessadas poderão marcar visitação para análise da estrutura física do local no qual será instalada a Central de Monitoramento Eletrônica.
- 31.2. Fica a cargo do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME, administrar os horários das visitas e acompanhar as empresas durante toda a vistoria, visto tratar-se de área de segurança.
- 31.3. A visita técnica aos locais de entrega para averiguações e melhor compreensão das condições de entrega de materiais, instalação e manutenções diversas é facultativa. Porém, caso a empresa decida não realizá-la, deverá assinar DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (Anexo 4).
- 31.4. A visitação às instalações da Unidade Prisional do CIME deverá ser agendada (data e hora) até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Poderão ser marcadas via telefone (61) 3335-9461/3335-9467, no horário das 12:00 às 19:00, ou pelo e-mail: direcao.cime@seape.df.gov.br ;
- 31.5. O ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (Anexo 3) será emitido pela LICITANTE em duas vias e entregue ao servidor da SEAPE, que acompanhará a visita e assinará o referido documento ao final. Uma via será entregue ao representante legal da empresa e a outra ficará com o servidor responsável pela visita.
- 31.6. O ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (Anexo 3) poderá ser substituído por DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (Anexo 4), devidamente assinado pelo responsável da proponente, conforme modelo dos Anexos do Termo de Referência
- 31.7. Os custos pertinentes à vistoria aos locais das instalações, correrão por exclusiva conta da licitante, bem como os ajustes para instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para prestação do serviço, não cabendo à SEAPE qualquer tipo de indenização;
- 31.8. A Contratada não poderá alegar, sob qualquer pretexto, que desconhecia as condições de entrega e locais de instalação.
- 31.9. Ressalta-se que todas empresa que tiverem interesse em adentrar no Sistema Penitenciário para visita técnica deverão passar por análise e autorização da Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIP.

32. DA TRANSIÇÃO DE EMPRESAS

- 32.1. Implementada a Central de Monitoramento Eletrônica, a migração dos dispositivos atualmente em uso para a nova empresa se dará no prazo de 90 (noventa) dias corridos, ocasião na qual a monitoração eletrônica excepcionalmente será realizada por intermédio da atual empresa contratada concomitantemente com a nova CONTRATADA;
- 32.2. A transição será feita após a implementação da Central de Monitoramento Eletrônica da seguinte forma:
- 32.2.1. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar a transição de no mínimo 20 (vinte) tornozeleiras ativas por dia;
- 32.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a transição de todos os dados históricos necessários em até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE conforme necessidade do serviço;

33. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 33.1. A fiscalização da execução do serviço será exercida por um Executor ou Comissão Executora designada pela CONTRATANTE, ao(s) qual(is) competirá(ão) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente no qual de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 33.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

33.3. O Executor ou a Comissão Executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

33.4. O recebimento provisório do serviço caberá à Comissão Executora de Recebimento designada pela CONTRATANTE para esse fim;

34. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

34.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do Contrato, a:

34.1.1. Executar todos os serviços, bem como realizar todas as atualizações de *releases* de *software* sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mantendo sempre em utilização a versão mais recente e estável disponível.

34.1.2. Manter estrutura de manutenção, assistência técnica, bem como manter em posse da CONTRATANTE estoque de DISPOSITIVOS, de dispositivos de proteção a vítima de conforme estabelecido neste Termo de Referência.

34.1.3. Cadastrar o administrador do *software* de Monitoração Eletrônica, designado pela CONTRATANTE, que receberá o maior nível de permissões que possibilite a administração e a operação total do *software* de Monitoramento Eletrônico e da base de dados armazenada nos DATACENTERS.

34.1.4. Efetuar a execução dos serviços e instalação dos materiais, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no endereço e prazo previsto.

34.1.5. Arcar com todas as responsabilidades, indenizações, despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Distrito Federal.

34.1.6. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE.

34.1.7. Sujeitar-se as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

34.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais e execução dos serviços.

34.1.9. Disponibilizar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais pertinentes ao objeto da contratação.

34.1.10. Disponibilizar todos os equipamentos com instruções de uso, contendo informações mínimas que não comprometam a segurança do DISPOSITIVO, em língua portuguesa do Brasil.

34.1.11. Fornecer os DISPOSITIVOS de Monitoramento Eletrônico (tornazeleiras e dispositivos de proteção da vítima) homologados pela ABNT e os demais itens de forma a atender às normas existentes da ABNT ou, nos casos em que não haja norma específica, demonstrar que os mesmos se encontram de acordo com a legislação vigente.

34.1.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

34.1.13. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados/contratados necessários ao perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento da obrigação contratual.

34.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

34.1.15. Utilizar empregados/contratados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

34.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato ou comissão executora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados/contratados.

34.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

34.1.18. Apresentar os empregados/contratados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

34.1.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados/contratados que adentrarão no órgão para a execução do serviço para análise prévia pela Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIP.

34.1.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados/contratados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

34.1.21. Orientar seus empregados/contratados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

34.1.22. Orientar seus empregados/contratados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

34.1.23. Enviar preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

34.1.24. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados/contratados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

34.1.25. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

34.1.26. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados/contratados.

34.1.27. Treinar seus empregados/contratados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

34.1.28. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

34.1.29. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados/contratados.

34.1.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/contratados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

34.1.31. Instruir seus empregados/contratados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

34.1.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

- 34.1.33. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 34.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 34.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 34.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 34.1.37. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados/contratados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 34.1.38. Cumprir as obrigações decorrentes de outros itens previstos no presente Termo de Referência.
- 34.1.39. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais, peças e serviços;
- 34.1.40. Em hipótese alguma haverá relação de trabalho entre os funcionários da CONTRATADA e o Distrito Federal;
- 34.1.41. Os funcionários da CONTRATADA não poderão ter vínculo de parentesco com as pessoas MONITORADAS até o nível de 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, cabendo avaliação prévia da DIP - Diretoria de Inteligência Penitenciária.
- 34.1.42. Nomear um preposto para atendimento personalizado, durante a sua vigência, informando à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato;
- 34.1.43. Elaborar cronograma de desenvolvimento das atividades, submetendo-o à aprovação prévia da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias;
- 34.1.44. Agendar reunião, no local indicado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, formalizada via e-mail, para definição do cronograma de atividades ou de modificações imperativas ao bom desempenho do serviço e do ambiente operacional;
- 34.1.45. Apresentar o Plano de Contingência em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo o conjunto de ações a serem levadas a efeito em cada caso de evento crítico, a equipe responsável por essas ações, os equipamentos, sistemas, instalações, serviços e os respectivos tempos previstos para a sua execução, quando da ocorrência de situações com alto potencial de impacto para os serviços de monitoramento;
- 34.1.46. Cumprir os Instrumento de Medição de Resultados conforme estabelecido em Anexo 5.
- 34.1.47. Disponibilizar equipamentos que possuam segurança e evitem acidentes contra os usuários, e em caso de ocorrência será passível responsabilização.

35. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 35.1. A CONTRATANTE obriga-se, durante a vigência do Contrato, a:
- 35.1.1. Prestar todas as informações à CONTRATADA para cumprimento do contrato.
- 35.1.2. Designar o Executor ou Comissão Executiva, ao(s) qual(is) incumbirá(ão) a(s) atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 35.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

- 35.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços e instalação dos materiais.
- 35.1.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços e instalação dos materiais.
- 35.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 35.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 35.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 35.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 35.1.10. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 35.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

36. DO PAGAMENTO

36.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno.

36.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

36.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

36.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

36.5. O pagamento será mensal e realizado de acordo com o número de DISPOSITIVOS (tornozeleiras e dispositivo de proteção da vítima) efetivamente acionados e/ou desativados pela

CONTRATANTE tendo como base a quantidade de dias em que os dispositivos foram mantidos acionados no mês anterior;

36.5.1. Não serão pagos DISPOSITIVOS acionados para testes, em estoque ou sem as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA exibir relatórios comprobatórios, sujeitos à ratificação/atesto pela CONTRATANTE.

36.5.2. São considerados dispositivos acionados para teste os dispositivos acionados:

- quando o CIME recebe visitantes (autoridades locais, gestores de outros estados ou pessoas/instituições envolvidas na monitoração eletrônica de pessoas) como forma de demonstração do trabalho realizado;
- quando é necessário comprovar algum recurso, falha ou necessidade de adequação do item/software de monitoração;

36.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior a prestação de serviço, planilha descritiva emitida pelo *software* de Monitoramento Eletrônico, contendo o número de série dos DISPOSITIVOS, data, hora e responsável por cada ativação ou desativação dos DISPOSITIVOS, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo Executor ou Comissão responsável.

36.6. Para efeito de pagamento dos DISPOSITIVOS efetivamente acionados no decorrer mês, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente monitorados considerando o prazo compreendido entre a data de acionamento registrada no *software* de monitoramento e a data de desativação do DISPOSITIVO.

36.7. O acionamento registrado no *software*, para fins de pagamento, considerará somente os dispositivos que tenham permanecido em pleno funcionamento nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas.

36.8. A CONTRATANTE, sempre que recuperar quaisquer equipamentos, informará a CONTRATADA para que seja realizado o devido abatimento da lista excedente, no mesmo valor pago quando foi considerado extraviado.

36.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

36.10. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

36.11. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

36.12. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

36.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

36.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

36.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

36.16. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

36.17. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

36.18. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

36.19. Deverá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso seja constatado que a CONTRATADA:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

36.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

37. DO REAJUSTE DE PREÇOS

37.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

37.2. Desta feita a data mínima de 1 (um) ano para o pedido de Reajuste de preços, será contado a partir da data em que o orçamento se referir e que deu origem a sua proposta econômica de preços, conforme legislação pertinente, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

37.3. Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da CONTRATADA, conforme fixado neste Termo de Referência, Edital e no Contrato, tendo por fato gerador a data de apresentação da proposta financeira.

37.4. As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato serão formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

37.5. Não será concedida a revisão quando:

37.5.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

37.5.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

37.5.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

37.5.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; e

37.6. Decairá do pedido de ajuste de preços qualquer pedido realizado de forma atemporal, onde será adotado o critério de preclusão lógica, ou seja, aqueles pedidos que perderem o prazo legal de protocolo e que não ocorrerem antes do prazo de prorrogação contratual, serão entendidos como preclusão lógica, os que realizados dentro do prazo de vigência, serão analisados quanto a sua concessão atendendo aos preceitos deste item.

38. DO CONTRATO

38.1. O Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses** contados da data de sua assinatura ou até quando persistir as obrigações decorrentes da garantia e prorrogável por até 60 (sessenta) meses caso atenda ao princípio da economicidade e continuidade do serviço público como rege o Art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

38.2. A SEAPE convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

38.2.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

39. DAS PENALIDADE, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

39.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

39.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

39.3. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

39.4. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

39.5. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;
- c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

39.6. As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar e impedimento de contratar, sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do distrito federal, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

39.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de início do serviço;
- II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- III - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

39.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

39.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

39.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Distrito Federal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do DF e cobrados judicialmente.

39.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

39.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Distrito Federal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

39.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

39.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

39.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

39.16. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

39.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

39.18. A aplicação de sanções não exime à CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

39.19. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

39.20. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, e aplicado percentuais de multas conforme Decreto-DF nº 26.851/2006.

39.21. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

40. **DA RESCISÃO**

40.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

40.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e à ampla defesa.

40.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

41. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

41.1. Por se tratar de serviço continuado e levando ainda em consideração os diversos riscos e imprevistos que podem ocorrer durante a vigência do contrato, a SEAPE solicitará garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor total da contratação.

41.2. A empresa deverá apresentar garantia nos moldes legais, como mostra a lei 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

42. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

42.1. A CONTRATADA jamais poderá alegar o não conhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

42.2. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

42.3. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos serviços poderão ser solicitados aos servidores que compõe a Equipe de Planejamento da Contratação, no CIME - Centro Integrado de Monitoramento Eletrônico localizado no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - DF, 70297-400 - Brasília, DF ou na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP: 70070-933, telefone 3335-9533, e-mail dilic@seape.df.gov.br; cime.direcao@seape.df.gov.br werlon.cavalcanti@seape.df.gov.br.

IVANI MATOS SOBRINHO

Diretora do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica

Integrante Requisitante

ANDRÉ ALMEIDA DE ARAUJO

Integrante Técnico

Gerente de Tecnologia da Informação

WERLON COSTA CAVALCANTI

Integrante Administrativo

Assessor Técnico

43. **ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Executor do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO CONTRATADO			
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO			
EXECUTOR DO CONTRATO		MATR.	

CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:		CPF:
Nome da Mãe:		RG:
Endereço residencial completo:		

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:		CPF:
Nome da Mãe:		RG:
Endereço residencial completo:		

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:		CPF:
Nome da Mãe:		RG:
Endereço residencial completo:		

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSOCargo ou função que ocupa
Executor do Contrato

44. **ANEXO 2 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO****INTRODUÇÃO**

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP: 70070-933, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO a normas e procedimentos Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à

CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

Pela Contratada:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

Testemunhas:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

45. ANEXO 3 - ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA
A empresa _____ CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, Atesta que, em ____/____/2022, às _____ horas, compareceu por meio de seu representante _____, tendo vistoriado minuciosamente a(s) Unidade(s) Prisional(is) _____ para verificação e conhecimento de todas as condições físicas, padrões e complexidade do(s) local(is) onde serão realizadas as instalações da Central de Monitoramento que compõe a solução licitada através do Pregão nº ____/2022.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2022.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

46. ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA
A empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARA que não teve interesse em realizar a vistoria nas Unidades Prisionais para verificação e conhecimento de todas as condições físicas, padrões e complexidade do(s) local(is) onde serão realizadas as instalações da Central de

Monitoramento, responsabilizando inteiramente pela prestação dos serviços e plena ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório - Pregão nº ____/2022.

Brasília - DF, ____ de ____ de 2022.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa

47. ANEXO 5 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, CNPJ 37.309.919-0001-71, com sede no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-933 - DF – Distrito Federal, representada neste ato pelo Exmo. Senhor _____, em sequência denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica _____, CNPJ no _____, endereço _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF no _____, doravante denominada CONTRATADA, firma o presente **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, como anexo ao Contrato de Serviço de locação de tornozeleiras - dispositivo de rastreamento e monitoramento de pessoas e dispositivo eletrônico de proteção da vítima, bem como *software* de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais.

- 1) **Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 2) **Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
- 3) **Forma de avaliação:** definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de **0,2% a 5,0% do valor mensal** do contrato.
- 4) **Apuração:** ao final de cada período de apuração (mês), o executor do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.
- 5) **Sanções:** quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas em lei e/ou no contrato.
- 6) **Dos requisitos de desempenho e pontuação:**

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2
2	0,5
3	1,5
4	2,5
5	5

1	REQUISITOS DE PRAZO	GRAU
1.1	Deixar de agendar / comunicar / acordar junto ao CIME data e horário de entrega dos materiais.	2
1.2	Descumprir, caso seja solicitada mudança efetiva da localidade da Central de Monitoramento Eletrônica, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do 31º dia após a comunicação formal da mudança de localização física.	3
1.3	Agendar reunião, no local indicado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, formalizada via e-mail, para definição do cronograma de atividades ou de modificações imperativas ao bom desempenho do serviço e do ambiente operacional;	2
1.4	Apresentar o Plano de Contingência em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo o conjunto de ações a serem levadas a efeito em cada caso de evento crítico, a equipe responsável por essas ações, os equipamentos, sistemas, instalações, serviços e os respectivos tempos previstos para a sua execução, quando da ocorrência de situações com alto potencial de impacto para os serviços de monitoramento;	2
1.5	Não realizar as devidas inclusões, exclusões e alterações de mensagens no sistema URA - Unidade de Resposta Audível, quando forem solicitadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;	2
1.6	Em caso de descumprimento, durante o RECEBIMENTO DOS DISPOSITIVOS E TESTES DE ACEITAÇÃO, em havendo a substituição do lote integral, nenhum dos equipamentos devolvidos poderá ser novamente entregue à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias.	3
1.7	Durante o RECEBIMENTO DOS DISPOSITIVOS E TESTES DE ACEITAÇÃO, havendo a necessidade de substituição de todo o lote, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar novo lote que, também, poderá passar por teste de aceitação;	3
1.8	É responsabilidade da CONTRATADA prestar a garantia, assistência técnica e a substituição de qualquer item que compõe a Central de Monitoramento Eletrônica e dos DISPOSITIVOS de rastreamento e de segurança preventiva, durante a vigência do contrato, para qualquer componente de monitoração de pessoas especificadas neste Termo de Referência no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, exceto nas especificações de tempo menor de resposta previstas em itens específicos desse Termo de Referência.	1
1.9	Deixar de realizar a manutenção em qualquer dos sistemas integrantes do objeto contratual.	2
1.10	Deixar de cumprir os prazos referentes a reparos dos equipamentos em parte ou no todo, e ao fornecimento de materiais mediante proposta ou de responsabilidade da contratada.	2
1.11	Deixar de atender à solicitação de materiais, insumos, horas técnicas profissionais e/ou serviços sob demanda.	2
1.12	Não implementada a Central de Monitoramento Eletrônica com a migração dos dispositivos atualmente em uso para a nova empresa em 90 (noventa) dias.	4
2	REQUISITOS PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS	GRAU
2.1	Chamados da CONTRATANTE que envolverem problema de funcionamento de <i>software</i> da Central de Monitoramento, em até 1 (uma) hora após o registro do atendimento, sem prejuízo de manter a continuidade da coleta, armazenamento, a disponibilidade e a integridade de todas as informações das pessoas monitoradas.	5
2.2	Chamados da CONTRATANTE que envolverem suporte técnico, em até 6 (seis) horas, após a constatação de problema ou solicitação para resolução de problemas referentes a componentes tecnológicos dedicados a processamentos não críticos.	4
2.3	Chamados da CONTRATANTE que envolverem problemas, solicitações ou dúvidas de funcionamento de DISPOSITIVOS com o recolhimento para recuperação do mesmo pela CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do atendimento para o recolhimento do item.	3
2.4	Chamados da CONTRATANTE que envolverem a necessidade de substituição, devido a defeitos ou desgastes decorrentes do uso natural, dos equipamentos previstos nos itens que compõem a	2

	Central de Monitoramento Eletrônico e Postos de Instalação e Atendimento; no prazo de até 7 (sete) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.	
3	REQUISITOS DE PESSOAL	GRAU
3.1	Não apresentar ou apresentar fora do prazo, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços para CONTRATANTE.	3
3.2	Não fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones do <i>help-desk</i> ou para abertura de chamados, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas; ou não estar com os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.	3
3.3	Não cumprimento por parte do preposto de qualquer uma de suas atribuições.	3
3.4	Não realizar capacitação de servidores, no caso de substituição ou aumento de servidores da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação por parte da CONTRATANTE, considerando turmas de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 40 (quarenta) servidores a serem capacitados.	2
4	REQUISITOS GERAIS	GRAU
4.1	Deixar de cumprir quaisquer das Obrigações Gerais da Contratada citadas no Termo de Referência.	2 e infração cabível
4.2	Não manter em posse da CONTRATANTE estoque diário de DISPOSITIVOS, de fontes de alimentação e manuais de instrução, equivalentes a, no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total ativa.	4
5	REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO	GRAU
5.1	Não apresentar o Laudo das condições dos equipamentos por ocasião do início dos serviços.	3
5.2	Não apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, quando for o caso, assinado pelo respectivo responsável técnico.	3

A aplicação das glosas referente aos indicadores deste IMR, acima descritas, não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou pela execução insatisfatória dos serviços, nem impede a instauração de processo administrativo sancionador objetivando a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato, no Termo de Referência e no item 5 deste IMR, observadas as prescrições legais e o devido processo legal.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 09/01/2023, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **102982282** código CRC= **FE8D02FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF